

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA CATORZE DE JULHO DE 2014**

Aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, a fim de se realizar a décima terceira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio, Miguel José Abrunhosa Martins.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

### **EXECUTIVO - FÉRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que o Sr. Vice-Presidente, Paulo Jorge Almendra Xavier, não vai estar presente à Reunião, em virtude de se encontrar de férias.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

Pelo Sr. Presidente foram apresentadas as seguintes informações:

#### **ROTA DO CASTANHEIRO EM FLOR**

Nos dias 28 e 29 de junho o Município de Bragança, em colaboração com a Confraria Ibérica da Castanha, promoveu atividades no âmbito da Rota do Castanheiro em Flor, com o objetivo de dar a conhecer as paisagens inebriantes da região.

Bragança oferece, como poucos outros Concelhos no País e, mesmo, no Mundo, um dos mais belos e inigualáveis espetáculos naturais: o castanheiro em flor.

Assim, no dia 28 de junho decorreu o II Percurso Pedestre - Rota do Castanheiro em Flor, que levou mais de 90 caminheiros até à Freguesia de Sendas, onde percorreram cerca de 12 quilómetros entre soutos.

No dia seguinte realizou-se a I Rota do Castanheiro em BTT. Pela manhã, cerca de 130 ciclistas partiram da Praça Cavaleiro de Ferreira com o objetivo de percorrerem 40 ou 64 quilómetros, conforme a prova.

### **CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA - EXPOSIÇÕES “NA MANHÃ SEGUINTE” DE ARLINDO SILVA, E “A MAGIA DA CAÇA” DE GRAÇA MORAIS**

No dia 05 de julho, mais de 200 pessoas estiveram na inauguração das exposições, “Na Manhã Seguinte” de Arlindo Silva, e “A Magia da Caça” de Graça Morais, que teve lugar no Centro de Arte Contemporânea Graça Morais.

A noite terminou com um momento musical na esplanada do Centro de Arte Contemporânea Graça Morais (considerada como uma das mais bonitas do País), a cargo do Dj DSD.

### **XVI FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE DA CIDADE DE BRAGANÇA**

Na noite de 12 de julho, subiram ao palco da Praça Camões, por ocasião do XVI Festival Internacional de Folclore da Cidade de Bragança, o Rancho Folclórico da Mãe d’Água (Bragança), o Grupo Folclórico das Bordadeiras de Cardielos (Viana do Castelo), Grupo Etnográfico Manteos y Monteras (Alcañices – Espanha), Rancho Folclórico das Carvalheiras de Argival (Póvoa de Varzim) e Rancho Folclórico “Os Camponeses de Mesquitela” (Mangualde).

O XVI Festival Internacional de Folclore da Cidade de Bragança foi organizado pela Câmara Municipal de Bragança e pela Associação Cultural e Recreativa da Mãe d’Água, com o apoio da União de Freguesias Sé, Santa Maria e Meixedo.

### **XI ENCONTRO DE GERAÇÕES DO CONCELHO DE BRAGANÇA**

Mais de 2.000 pessoas, de todas as idades, marcaram presença no XI Encontro de Gerações do Concelho de Bragança, que teve lugar no dia 13 de julho, no Santuário de Santa Ana, em Meixedo.

No evento, que começou com a celebração de uma Eucaristia, presidida pelo Bispo da Diocese de Bragança-Miranda, D. José Cordeiro, não faltaram as tradicionais merendas, compostas por produtos tradicionais e caseiros, trazidas pelos participantes. Momentos, acima de tudo, de convívio e de partilha entre pessoas de várias idades e de diferentes localidades do Concelho.

A tarde foi, ainda, animada por música popular e pela atuação da Tuna Académica da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

O XI Encontro de Gerações foi organizado pela Câmara Municipal de Bragança e contou com o apoio das Juntas e Uniões de Freguesia, de cerca de 30 IPSS do Concelho, da Unidade Local de Saúde do Nordeste, da Delegação de Bragança da Cruz Vermelha Portuguesa, da GNR e dos Bombeiros Voluntários da Cidade.

#### **24.º ANIVERSÁRIO DA ELEVAÇÃO DE IZEDA A VILA**

No dia 13 de julho de 2014 Izeda comemorou o 24.º aniversário de elevação a Vila. Após a missa decorreu a Sessão Solene, seguindo-se um almoço-convívio e durante a tarde o concerto pela Banda de Música de Izeda.

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

#### **CAMINHO DA CANADA**

O Sr. Vereador questionou o Sr. Presidente, no sentido de que lhe fosse prestada informação sobre que diligências foram tomadas em relação ao caso de obstrução de um caminho de Paradinha Velha (Caminho da Canada), assunto do qual deu conhecimento ao Executivo, na penúltima reunião de Câmara. Informou ainda que a mesma pessoa abriu uma charca, no mesmo caminho, impedindo assim, por completo a passagem.

#### **PRÉDIO DO LORETO**

Referiu que a vedação do prédio que se encontra em construção na Rua do Loreto, junto ao café Stadium, tem algumas placas da vedação destruídas, o que representa um perigo eminente para quem ali passa.

#### **RUA DO LORETO/AV. SÁ CARNEIRO – EDIFÍCIO CELAS**

Referiu ainda que na Rua do Loreto, o rés-do-chão do prédio onde se situa a Rádio Brigantia, exala um cheiro nauseabundo o que motiva queixas sistemáticas dos moradores da zona.

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

Relativamente ao prédio sito no Loreto, o Sr. Presidente informou que está em curso um processo no sentido de obrigar a empresa, Caja Duero, a efetuar as obras necessárias, retirar os tapumes e limpeza de todo o espaço.

Quanto ao Edifício Celas, os problemas mantêm-se desde o início da construção. O Município fez várias diligências, reunindo com todos os

proprietários, tendo estes assumido o compromisso de tomar as medidas entendidas como necessárias, o que não chegou a acontecer. No entanto, os Serviços Técnicos da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo têm diligenciado e notificado os proprietários, no sentido de serem solucionados os problemas persistentes.

### **Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

#### **BANCA NA PRAÇA**

Sobre o assunto referiu o seguinte:

“Já tive oportunidade de me pronunciar sobre a iniciativa Banca na Praça e que considero positiva.

Falei no entanto com alguns expositores que me referiram que preferiam que tal iniciativa tivesse lugar a meio da semana (Quinta-feira), já que ao fim de semana uma boa parte da população da cidade se desloca para as aldeias.

Os mesmos expositores com quem falei, consideram também que o horário deveria ser alargado, passando a mesma iniciativa a realizar-se no período entre as 08h00 e as 13h00.”

### **Intervenção dos Sr. Presidente**

O Sr. Presidente informou que este projecto está numa fase experimental, com a realização de inquéritos aos expositores e à população, no sentido de se perceber a necessidade de eventuais ajustamentos.

A análise dos inquéritos tem revelado que esta iniciativa está a ser classificada de “boa e muito boa”, no entanto, em função das opiniões colhidas, vai avaliar-se a continuidade e o modelo deste evento.

### **COMEMORAÇÃO DO 24.º ANIVERSÁRIO DA ELEVAÇÃO DE IZEDA A VILA**

O Sr. Vereador perguntou ao Sr. Presidente, se a Câmara Municipal teve conhecimento Oficial de tais comemorações e se o Sr. Presidente foi convidado para tais comemorações. Em caso afirmativo pretende saber se o convite dirigido ao Sr. Presidente foi um convite meramente pessoal ou oficial.

O Sr. Presidente informou que considera institucional o convite endereçado ao Presidente da Câmara.

### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo**

#### **CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO DOS FOGOS FLORESTAIS**

“Considerando o facto de grande parte do território do concelho de Bragança fazer parte de zonas protegidas, como Nogueira e Montesinho e também parte integrante da rede Natura 2000;

Considerando que o património natural, bem como o construído, constituem bens essenciais para o bem-estar e fixação das nossas populações; Considerando que a floresta constitui uma riqueza importante para o concelho e para a região;

Considerando que o turismo e o turismo de natureza em particular podem constituir um vetor estratégico importante para o desenvolvimento socioeconómico do concelho;

Considerando que a segurança de bens e pessoas tem que ser preocupação constante de qualquer executivo.

**Propomos:**

No âmbito do serviço municipal de proteção civil, o lançamento de uma campanha de sensibilização neste período crítico dos fogos florestais, de alerta para a importância da defesa da nossa floresta e do nosso património, a levar a efeito através da colocação de informação visual, em alguns pontos da cidade e do concelho, bem como a divulgação nos órgãos de comunicação social do concelho de spots e informação alusivos para o efeito.”

**Intervenção do Sr. Presidente**

O Município de Bragança tem desenvolvido um trabalho notável ao nível da limpeza de caminhos e asseiros municipais. Recentemente com a colaboração do Serviço de Proteção Civil foram concretizadas ações de sensibilização da população, no meio rural.

Anualmente, enviamos na fatura de água, a todos os consumidores, alertas de sensibilização para os riscos de incêndio.

A Técnica Municipal dos serviços florestais realizou ações de formação em todas as freguesias.

A sensibilização que tem sido feita resultou que, no ano passado, se tivesse registado um número muito reduzido de incêndios.

Evidentemente que podemos sempre melhorar e complementar as ações de sensibilização neste âmbito, mas creio que as ações propostas não teriam melhor impacto, no combate aos incêndios, do que o programa que este

Município tem vindo a concretizar, com a colaboração do Serviço de Proteção Civil, desde há alguns anos atrás.

Posta à votação, foi deliberado, com 3 votos contra, dos Srs., Presidente e Vereadores, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista, rejeitar a proposta de resolução apresentada, e 3 votos a favor, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira, Humberto Rocha e André Novo.

Verificando-se empate, o Sr. Presidente, usou voto de qualidade, nos termos no n.º 2, do artigo 54.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **PROGRAMA DE VOLUNTARIADO PARA OS JOVENS DO CONCELHO**

Considerando o facto de grande parte do território do concelho de Bragança fazer parte de zonas protegidas, como Nogueira e Montesinho e também parte integrante da rede Natura 2000;

Considerando que o património natural, bem como o construído, constituem bens essenciais para o bem-estar e fixação das nossas populações; Considerando que a floresta constitui uma riqueza importante para o concelho e para a região;

Considerando que o turismo e o turismo de natureza em particular podem constituir um vetor estratégico importante para o desenvolvimento socioeconómico do concelho;

Considerando que a segurança de bens e pessoas tem que ser preocupação constante de qualquer executivo;

Considerando a importância da ocupação dos tempos livres dos jovens, envolvendo-os em projetos que contribuam para o seu crescimento saudável e harmonioso, na sedimentação da sua personalidade;

Considerando que os valores da defesa do ambiente, do património, da floresta e dos bens comuns, devem fazer parte do léxico e formação dos nossos jovens;

Considerando que a ocupação da floresta, o contacto com a população do meio rural, nomeadamente os mais idosos, podem constituir um manancial de conhecimentos de sabedoria, importantes para o seu crescimento;

**Propomos:**

O lançamento de um programa de voluntariado para os jovens do concelho nos meses de Julho, Agosto e Setembro, período crítico dos fogos florestais, com a colaboração estreita das juntas de freguesia, das associações culturais e recreativas, das associações juvenis e associações ambientais, que teria como objetivos principais:

- Ocupação de tempos livres;
- Promoção da educação ambiental;
- Defesa e ocupação da floresta;
- Defesa do património cultural e construído;
- Colaboração com o serviço municipal de proteção civil;
- Sensibilização da população para a importância da floresta.”

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

O Sr. Presidente informou que a proposta apresentada não é inovadora. O Instituto Português da Juventude e Desporto disponibilizava programas ocupacionais com esse formato.

A proposta é extemporânea e não exequível dada a ausência de um programa de voluntariado.

Posta à votação, foi deliberado, com 3 votos contra, dos Srs., Presidente e Vereadores, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista, rejeitar a proposta de resolução apresentada, 2 votos a favor, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo e uma abstenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha.

#### **Os Srs. Vereadores ainda apresentaram as seguintes questões:**

“Existe no serviço municipal de protecção civil, o levantamento das bocas de incêndio e marcos de incêndio, na cidade e no concelho?

Têm os presidentes de junta conhecimento destes?

Existe um levantamento de todos os pontos de água do concelho?

Todos eles foram limpos?

Todos eles têm água?

Foram limpos todos os asseiros e caminhos rurais que permitam conter o avanço do fogo e uma melhor deslocação dos meios de combate?

No âmbito do serviço municipal de protecção civil, foram chamados os presidentes de junta para os alertar e motivar para o seu papel, no âmbito da defesa da floresta e dos bens das populações das suas freguesias?

Existem na cidade vários espaços públicos e privados onde arbustos e material herbáceo podem tornar-se fácil combustível para a deflagração de eventuais focos de incêndio. Tem a Câmara Municipal de Bragança diligenciado para colmatar estas hipotéticas situações?”

**Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo**

O Sistema de Informação Geográfica tem o registo/cadastro de todos  
Existem levantamentos dos pontos de água do Concelho

As Juntas de Freguesia, solicitam-nos colaboração quando necessitam de meios para a limpeza de pontos de água no concelho.

Quanto à limpeza de combustíveis na área urbana, o Município tem um papel muito interventivo, limpando os terrenos propriedade do Município, e tem procedido à notificação dos proprietários para efetuarem limpeza profunda

São identificados os pontos expostos a riscos de incêndios e os proprietários são notificados, para procederem à limpeza, num prazo indicado.

**FESTIVAL QUINTANILHA ROCK**

“Nos dias 11 e 12 de Julho de 2014 realizou-se em Quintanilha o já tradicional Festival Quintanilha Rock.

Este evento, ano após ano, tem constituído um grande polo de atracção das gentes do nosso concelho, da região, de todo o país e também da vizinha Espanha.

Eventos como este, tal e qual vimos defendendo no curto espaço do nosso mandato e também no nosso programa eleitoral, podem vir a constituir polos de atractividade diferenciados, de ofertas turística, cultural e de lazer da nossa região.

Dado o sucesso do evento, por nós visitado, urge estabelecer parcerias urgentes entre a Junta de Freguesia de Quintanilha, a Câmara Municipal de Bragança, a Associação Protectora dos Amigos do Maçãs e com os jovens colaboradores da aldeia, no sentido de lhe conferir maior dimensão, transformando o evento num marco dos roteiros dos festivais nacionais.

Como tal, são imprescindíveis obras de infra-estruturação do recinto e um meio de acesso condigno (atualmente é um caminho de terra batida). Esta deveria constituir uma prioridade para este executivo municipal.



Este evento apresenta já largo historial mas ainda tem uma enorme margem de progressão, com o mérito acrescido de decorrer no meio rural e com particularidades muito apreciadas por quem visitou o Concelho pela primeira vez.

O sucesso deste festival exige outra atenção por parte da Câmara Municipal de Bragança para que, no próximo ano, garanta apoios a outro nível, quer logístico que financeiro, ao contrário do que foi feito este ano.”

#### **Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores**

A Câmara Municipal de Bragança apoiou logisticamente conforme solicitado, através da limpeza do acesso ao “Colado” e limpeza e dragagem da praia fluvial, em articulação com o Alcaide de Trabazos/Espanha.

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Vítor Pereira**

“Podíamos explorar melhor este evento que merece da parte de município uma maior reflexão com a organização. Ao nível local capta mais público que a realização da Feira de Trás-os-Montes.

Ao longo dos últimos 16 anos, foram asfaltados tantos caminhos e aquele que dá acesso a uma praia fluvial continua por asfaltar!”

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

#### **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

#### **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

#### **PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23 DE JUNHO DE 2014**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida ata.

#### **PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, D. R. n.º 117, I Série, da Assembleia da República**, aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

**Mapa Oficial n.º 1/2014, de 24 de junho, D.R. n.º 119, 1.ª Série, da Comissão Nacional de Eleições**, eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu realizada em 25 de maio de 2014.

**Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho, D.R. n.º 120, I Série, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia**, estabelece o regime jurídico da concessão da exploração e da gestão, em regime de serviço público, dos sistemas multimunicipais de tratamento e de recolha seletiva de resíduos urbanos, atribuída a entidades de capitais exclusiva ou maioritariamente privados.

**Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, D.R. n.º 36/2014, I Série, da Assembleia da República**, regime jurídico das assembleias distritais.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 5 - SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 19 DE JUNHO DE 2014**

Presente a Certidão Geral da Quarta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 19 de Junho de 2014, da qual constam as seguintes proposta aprovadas e apresentadas pela Câmara Municipal:

- Renovação da autorização para abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Atividade - Operador de Máquinas e Veículos Especiais

- Renovação da autorização para abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior – área de Comunicação Social

- Recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído

- Verificação prévia da existência de trabalhadores em situação de requalificação para recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída

- Cedência de um computador a Junta de Freguesia de Baçal

- Apoio às Freguesias

- Dissolução, liquidação e internalização das atividades do MMB – Mercado Municipal de Bragança, E.E.M. – Transferência do Passivo à Banca para o Município de Bragança – Condições Contratuais

- Aquisição de Serviços para Nomeação de Revisores Oficiais de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que procederá à certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas para o ano económico de 2014 - adjudicação definitiva

- Protocolo de Colaboração entre o Instituto Politécnico de Bragança, a Universidade Regular de Zhuhai (República Popular da China) e o Município de Bragança - Assunção de Compromisso Plurianual - Autorização pela Assembleia Municipal

- Pessoal Auxiliar para as Atividades de Animação e de Apoio à Família e Prolongamento de Horário nos Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo – Ano Letivo 2014/2015

Tomado conhecimento.

**PONTO 6 - DEVER DE COMUNICAÇÃO AO ABRIGO DO PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL - N.º 3 DO ARTIGO 4.º DA PORTARIA N.º 53/2014, DE 3 DE MARÇO**

Pelo Sr. Presidente, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

“Considerando o previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, existe o dever de comunicar à Câmara Municipal, até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, os contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico favorável obtido em reunião de Câmara de 13 de janeiro de 2014;

Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação, informa-se que foram adjudicados as seguintes aquisições de serviços, conforme quadro anexo, que faz parte integrante desta informação e previamente distribuídos exemplares aos membros desta Câmara Municipal.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 7 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação:

“Considerando que a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014 (LOE 2014), no n.º 4 do artigo 73.º, estabelece a exigência de parecer prévio vinculativo, nos termos e segunda a

tramitação a regular por portaria, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, independentemente da natureza da contraparte.

Considerando que os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo para os organismos e serviços da administração central do Estado, abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi regulamentado pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, em vigor.

Considerando que para as autarquias locais não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, pois, a portaria ainda não foi publicada.

Considerando que nos termos das disposições constantes na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, é regulamentado os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, aplicando-se a todos os contratos de aquisição de serviços, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de fevereiro.

Considerando que o n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014 prevê que, nas autarquias locais a emissão do parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, do citado artigo 73.º, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março.

**Proposta:**

Por força do disposto no n.º 4 e n.º 11, do artigo 73.º da LOE 2014 e por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 5, do mesmo artigo 73.º, da LOE 2014, conjugado com as disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, propõe-se à Câmara Municipal emissão de parecer prévio vinculativo favorável, para aquisição de serviços, instruída com os seguintes elementos, constantes no quadro anexo ao respetivo processo, que faz parte integrante da presente informação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, autorizar a emissão de parecer prévio vinculativo favorável, para aquisição de serviços.

### **PONTO 8 - PROPOSTA DE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO PREÇO PARA VENDA DE LOTES DE TERRENO PARA AS NOVAS ZONAS E LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS - ZONA INDUSTRIAL DE MÓS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando a atual situação de recessão económica no país, a retração no consumo e a dificuldade de acesso ao crédito por parte das empresas;

Considerando a necessidade de apoio à fixação e captação de empresas, com vista à criação de postos de trabalho, para diminuição do desemprego, em particular do desemprego jovem, e a necessidade de criação de riqueza para a coesão social e para a melhoria da sustentabilidade e competitividade do tecido empresarial local;

Considerando que a acessibilidade à Zona Industrial de Mós, com ligação direta à Autoestrada Transmontana A4, representa um fator de atratividade à instalação de novas empresas;

Considerando que o Município de Bragança dispõe de alguns lotes infraestruturados nesse espaço de acolhimento de empresas;

Considerando que o investimento realizado nesta zona industrial foi cofinanciado por fundos comunitários e que esse apoio deve servir para garantir condições de instalação mais competitivas e mais atrativas para as empresas, contribuindo para a coesão territorial e para a promoção económica e social do Concelho;

Considerando que o n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Venda de Lotes para as Novas Zonas e Loteamentos Industriais, estabelece “*1 -A Câmara Municipal de Bragança para cada zona ou loteamento industrial fixa preço por metro quadrado, tendo por base os custos do terreno; projeto; execução das infraestruturas e outros custos associados ao investimento*”;

Considerando que à Câmara Municipal de Bragança, assiste o direito de praticar outro preço quando entender conveniente, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 4.º do citado Regulamento;

Considerando que, em Reunião de Câmara Municipal realizada em 25.03.2013, foi aprovado a redução do preço unitário do m<sup>2</sup> para venda de lotes na Zona Industrial de Mós, passando de 18,15€/m<sup>2</sup> para 9,75€/m<sup>2</sup>;

Assim, propõe-se à aprovação de um incentivo ao investimento regional, através da redução para 4,00€/m<sup>2</sup>, representando uma redução de 58,97%, do preço do m<sup>2</sup>, para a venda de lotes na Zona Industrial de Mós.

Esta redução proposta mantém os incentivos já existentes quanto à criação de postos de trabalho.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

“Sugiro ao Executivo que considere a possibilidade de ceder lotes de terreno na Zona Industrial a 1 cêntimo/m<sup>2</sup> e não ao preço que a Câmara indica.

Seria um sinal extremamente positivo que a Câmara daria aos potenciais investidores.”

Esta redução dever-se-ia manter enquanto perdurar a crise em que vivemos.”

#### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Prada e André Novo**

“Quantos lotes existem na totalidade, na zona industrial de Mós?

Quantos lotes existem para venda, na zona industrial de Mós?

Quantas empresas estão aí já instaladas?

Quantos jovens empresários, abaixo dos 30 anos, se fixaram na zona industrial de Mós?

Quanto custa o m<sup>2</sup> da Zona Industrial das Cantarias?

Existem interessados na compra de lotes na zona industrial de Mós?

Há a possibilidade de haver discriminação positiva para jovens empresários, abaixo dos 30 anos?

#### **Declaração de voto**

Sempre que estejam em causa medidas para ajudar a fixação e captação de empresas, bem como a criação de empregos que ajudem a fixar as populações no nosso concelho;

Sempre que estejam em causa ajudas aos nossos empresários para melhorar os seus activos e a sustentabilidade das suas empresas, estaremos sempre a favor.”

### **Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores**

O Sr. Presidente informou que os elementos solicitados seriam fornecidos em próxima reunião, de forma pormenorizada.

### **PONTO 9 - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA EM FEIRAS OU DE MODO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta, elaborada pelo Gabinete de Assessoria Jurídica e Contencioso:

#### **I. Enquadramento fáctico- jurídico**

1. No quadro da legislação anterior, a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida em feiras e a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida em modo ambulante ou venda ambulante, encontravam-se regulados em diploma legislativos distintos, respetivamente o DL 42/2008, de 10 de março e o DL 122/79, de 8 de maio, com a última redação dada pelo DL 48/2011, de 1 de abril.

2. Por esse motivo, cada uma das atividades era objeto de um regulamento municipal específico, respetivamente, o *Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes na Área do Município* e o *Regulamento de Venda Ambulante no Município de Bragança*.

3. Entretanto, a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril veio fundir num só diploma o regime jurídico das atividades exercidas por feirantes e vendedores ambulantes, revogando expressamente o DL 42/2008, de 10 de março e o DL 122/79, de 8 de maio e obrigando à aprovação de uma nova regulamentação municipal da atividade de comércio a retalho não sedentário exercida nas feiras do município ou concelho e da atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedores ambulantes (*cf. o n.º 1 do artigo 20.º e o n.º 1 do artigo 31.º*).

4. Por força do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, a nova regulamentação municipal deve passar a constar de um único regulamento e abranger tendencialmente todas as feiras realizadas no Concelho de Bragança.

5. Por seu turno, face ao disposto na alínea a) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, deixaram de ser considerados vendedores ambulantes, os operadores económicos que utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas câmaras municipais, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, atividades que, nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma legal, são configuradas como prestação de serviços de restauração ou de bebidas, com carácter não sedentário, sujeitas ao regime da comunicação prévia com prazo.

6. Atento o exposto, impõe-se a aprovação de um novo regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentário exercida nas feiras municipais e por vendedores ambulantes, o qual poderá incluir também a matéria referente a prestação de serviços de restauração ou de bebidas, com carácter não sedentário.

## **II. Proposta**

Nos termos expostos, recolhidas e ponderadas as contribuições dos vários responsáveis, propõe-se a submissão a deliberação da Câmara Municipal do Projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida em Feiras ou de Modo Ambulante no Município de Bragança.

## **PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA EM FEIRAS OU DE MODO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

### **Nota Justificativa**

Considerando que a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, veio consagrar o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como, o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, unificando e introduzindo importantes alterações ao quadro legal existente, constante do Decreto-lei n.º 42/2008, de 10 de março e do Decreto-lei n.º 122/79, de 8 de maio;

Considerando que compete ao Município de Bragança, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º, n.º1 e 31.º, n.º1, ambos da Lei n.º 27/2013



de 12 de abril, adaptar a regulamentação municipal à legislação vigente, abrangendo todas as matérias integrantes do novo regime jurídico, fixando as regras de organização e funcionamento das feiras do Município, nomeadamente as condições de admissão de feirantes, os critérios de atribuição dos espaços de venda e as normas e horários de funcionamento, bem como, as condições para o exercício da venda ambulante, incluindo, a indicação das zonas, locais e horários autorizados e as condições de ocupação do espaço, colocação de equipamentos e exposição dos produtos e ainda a identificação dos direitos e obrigações dos feirantes e vendedores ambulantes e demais intervenientes e a listagem dos produtos proibidos e ou condicionados;

Considerando que, em face do disposto na alínea a) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, deixaram de ser considerados vendedores ambulantes os operadores económicos que utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas câmaras municipais, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, atividades que, nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma legal, são configuradas como prestação de serviços de restauração ou de bebidas, com carácter não sedentário, sujeitas ao regime da comunicação prévia com prazo;

Ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado nos artigos 20.º n.º1 e 31.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, foi elaborado o presente projeto de regulamento.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o preceituado nos artigos 20.º, n.º 1 e 31.º, n.º1, ambos da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril.

#### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento estabelece as regras de organização, autorização e funcionamento das feiras do Concelho de Bragança, incluindo as condições de admissão dos feirantes e participantes ocasionais, os critérios para a atribuição dos espaços de venda, as normas e horários de funcionamento e os direitos e obrigações dos feirantes.

2. O presente regulamento estabelece ainda as regras para o exercício da atividade de venda ambulante na área do Concelho de Bragança, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos e os direitos e obrigações dos vendedores ambulantes, bem como, as regras da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.

3. Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) As feiras realizadas por entidades privadas, no que respeita às respetivas regras de funcionamento, sujeitas a regulamento próprio, a aprovar pela Câmara Municipal, sob proposta das entidades promotoras;

b) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

c) As feiras e eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados a produtores locais e regionais;

d) Os eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

e) As mostras de artesanato e similares (coleccionismo, antiguidades, etc.), predominantemente destinadas à participação de artesãos;

f) Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto;

g) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos ou de produtores locais, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

h) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do DL 310/2002, de 18 de dezembro e suas alterações.

4. Poderão ser aprovadas normas de funcionamento específicas para cada uma das feiras realizada no Concelho de Bragança.

5. As feiras de espécies pecuárias com recurso a instalações fixas serão objeto de regulamentação própria.

### Artigo 3.º

#### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) «Espaço de venda» o espaço de terreno na área da feira atribuído ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

c) «Feira» o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e suas alterações;

d) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

e) «Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário» a prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis (tais como tendas de mercado e feiras e veículos para venda ambulante) ou em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais;

f) «Produtos de conteúdo pornográfico ou obsceno» os objetos e meios que contenham palavras, descrições, ou imagens que ultrajem ou ofendam o pudor público ou moral pública;

g) «Recinto» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 19.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

h) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

## **CAPITULO II**

### **Acesso à atividade**

#### Artigo 4.º

##### **Feirantes e vendedores ambulantes**

1. O exercício da atividade de feirante ou vendedor ambulante no Concelho de Bragança só é permitido a pessoas singulares ou coletivas, titulares de cartão ou título de exercício de atividade de feirante ou de vendedor ambulante, respetivamente ou de documento de identificação, no caso de se tratar de feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutra Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a exercer atividade na área do município, em regime de livre prestação de serviços, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 27/2007, de 12 de abril.

2. Apenas são admitidos a colaborar com o feirante ou vendedor ambulante, no exercício da sua atividade, as pessoas identificadas como sócios ou colaboradores no respetivo cartão ou título de exercício de atividade.

#### Artigo 5.º

##### **Outros participantes**

Na organização das feiras podem prever-se lugares ocasionais destinados a:

a) Participantes ocasionais, nomeadamente:

i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;

ii) Vendedores ambulantes;

iii) Outros participantes ocasionais, designadamente artesãos.

b) Prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e de bebidas, em unidades móveis ou amovíveis.

#### Artigo 6.º

##### **Cartão/título de exercício da atividade**

A emissão, validade, atualização e renovação do cartão ou título de exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante é da competência da Direção Geral das Atividades Económicas e regula-se pela Lei n.º 27/2013 de 12 de abril.

#### Artigo 7.º

### **Documentos obrigatórios**

1. O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, dos seguintes documentos:

a) Cartão ou título de exercício da atividade atualizados ou documento de identificação, no caso previsto no artigo 8.º da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril;

b) Documento de identificação civil dos sócios ou colaboradores que constam do título do exercício da atividade ou cartão de feirante ou de vendedor ambulante;

c) Faturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos de venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º 5, do artigo 35.º, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, exceto quanto aos artigos de fabrico ou produção própria;

d) Título de atribuição do espaço de venda em feira ou do lugar fixo de venda ambulante, conforme o caso.

2. Os participantes ocasionais e os prestadores de serviços admitidos em feiras devem ser portadores de documento comprovativo do pagamento do lugar ocasional.

#### **Artigo 8.º**

#### **Identificação do feirante e vendedor ambulante**

Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados para venda dos produtos, devem os feirantes e os vendedores ambulantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual conste a identificação ou firma e o número de registo na DGAE e, no caso previsto no artigo 8.º da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista.

### **CAPITULO III**

#### **Exercício da atividade**

#### **SECCÃO I**

#### **Normas gerais de comercialização**

#### **Artigo 9.º**

### **Produtos proibidos**

1. Sem prejuízo dos demais produtos, legal ou regulamentarmente proibidos, é expressamente proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto -Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro e suas alterações;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, com exceção do álcool desnaturado, gasosos ou sólidos, não se considerando como tal o material lenhoso;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento;

h) Animais de companhia perigosos ou potencialmente perigosos, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, republicado pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho;

i) Novas substâncias psicoativas, abrangidas pelo Decreto-lei n.º 54/2013, de 17 de abril;

j) Produtos de conteúdo pornográfico ou obsceno, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 174/2012, de 02 de agosto.

2. É ainda expressamente proibida a venda ambulante dos seguintes produtos:

a) Veículos automóveis e motociclos;

b) Espécies pecuárias, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho;

c) Animais de companhia, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro.

#### Artigo 10.º

##### **Segurança dos produtos**

1. Só podem ser comercializados os produtos seguros, conformes com as normas legais ou regulamentares que fixam os requisitos em matéria de proteção da saúde e segurança a que os mesmos devem obedecer para poderem ser comercializados, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março e demais legislação aplicável.

2. Os feirantes e vendedores ambulantes estão obrigados a agir com diligência, nomeadamente, durante o armazenamento, transporte e exposição dos produtos, por forma a contribuírem para o cumprimento das obrigações de segurança aplicáveis, devendo, de acordo com os limites decorrentes do exercício da sua atividade, abster-se de fornecer produtos quanto aos quais saibam ou devam saber, com base nas informações de que dispõem, enquanto profissionais, que não satisfazem essa obrigação.

3. Estão excluídos da aplicação do disposto nos números anteriores os produtos usados, quando fornecidos como antiguidades ou como produtos que necessitam de reparação ou de recuperação antes de poderem ser utilizados, desde que o comprador seja informado claramente acerca daquelas características.

#### Artigo 11.º

##### **Concorrência e práticas comerciais desleais**

1. É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como, a prática de atos de concorrência desleal, em ambos os casos nos termos da legislação em vigor.

2. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 12.º

##### **Bens com defeito**

Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 13.º

**Afixação de preços**

É obrigatória a afixação dos preços, nos termos do Decreto -Lei n.º 138/90, de 26 de abril e suas alterações, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel, deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Na venda em conjunto deve indicar-se o preço total, o número de peças e, quando seja possível a aquisição de peças isoladas, o preço de cada uma;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 14.º

**Rotulagem dos produtos**

Na rotulagem dos produtos os feirantes e os vendedores ambulantes devem respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 560/99, de 18 de dezembro e suas alterações e demais legislação específica aplicável, salvo disposição em contrário.

Artigo 15.º

**Produção própria**

A comercialização, por feirantes e vendedores ambulantes, de artigos de fabrico ou produção própria, designadamente, artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente regulamento, com exceção do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º.

**SECCÃO II**

**Normas de comercialização específicas**

Artigo 16.º

**Comercialização de produtos agrícolas**



Salvo disposição em contrário e sem prejuízo das exceções, dispensas e derrogações previstas na legislação aplicável, os produtos agrícolas para os quais tenham sido estabelecidas normas de comercialização, só podem ser comercializados se respeitarem essas normas, nos termos do Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 1308/2013, de 17 de dezembro e demais legislação.

Artigo 17.º

**Comercialização de produtos hortofrutícolas**

Sem prejuízo das demais normas de comercialização aplicáveis, na comercialização de frutas e produtos hortícolas que se destinem a ser vendidos no estado fresco, deve ser exibido, na proximidade imediata do produto e de forma desatacada e legível, a menção do país de origem.

Artigo 18.º

**Comercialização de sementes**

À comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas, com exceção das utilizadas para fins ornamentais, é aplicável o Decreto-Lei n.º 88/2010, de 20 de Julho e demais legislação específica.

Artigo 19.º

**Comercialização de materiais de propagação e de plantação**

1. A comercialização de materiais de propagação e de plantação de espécies hortícolas, excetuadas as sementes e de materiais de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos, com exceção dos destinados a fins ornamentais, fica sujeita ao regime do Decreto-lei n.º 329/2007, de 8 de outubro e suas alterações.

2. A comercialização de materiais de propagação vegetativa de videira, fica sujeita ao regime do Decreto-lei n.º 194/2006, de 27 de setembro e suas alterações.

Artigo 20.º

**Comercialização de ovos**

1. Sem prejuízo das demais normas de comercialização aplicáveis, na venda de ovos avulso devem ser dadas ao consumidor informações, facilmente visíveis e claramente legíveis, referentes à categoria de qualidade, categoria de

peso, modo de criação, significado do código do produtor e data de durabilidade mínima dos ovos.

2. Estão dispensados da marcação com o código de produtor, os ovos fornecidos diretamente por este ao consumidor final, desde que sejam provenientes de produtores que não possuam mais de 50 galinhas poedeiras e não ultrapassem os 350 ovos por semana, não podendo ser utilizada nenhuma classificação em função da qualidade ou do peso e devendo o nome e o endereço do produtor encontrar -se indicado no local de venda.

3. No caso de fornecimento direto dos ovos, ao abrigo da Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, os ovos devem ser acompanhado de um documento comercial que mencione a marca de exploração, registo da atividade ou outro código que permita identificar a origem do produto e o produtor deve estar registado e autorizado pela entidade competente (DGAV).

Artigo 21.º

#### **Comercialização de azeite**

A comercialização de azeite e de óleo de bagaço da azeitona, fica sujeita ao Decreto-Lei n.º 76/2010, de 24 de junho e ao Regulamento de Execução (EU) N.º 29/2012 da Comissão, de 13 de janeiro e suas alterações.

Artigo 22.º

#### **Comercialização de pão e produtos afins**

1. A comercialização de pão e produtos afins não é permitida em localidades que disponham de estabelecimentos fixos de venda daqueles produtos, devidamente autorizados, salvo em caso de manifesta insuficiência de abastecimento e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Na organização das feiras pode ser admitida a venda de pão e produtos afins de acordo com os usos e costumes locais.

3. São aplicáveis à comercialização de pão a Lei n.º 75/2009, de 12 de agosto e a Portaria n.º 425/98, de 25 de julho.

Artigo 23.º

#### **Comercialização de pescado, carne e seus produtos**

É proibida a venda ambulante de pescado, carne e seus produtos nas localidades com estabelecimentos fixos de venda desses produtos,

devidamente autorizados, salvo se o abastecimento for manifestamente insuficiente.

Artigo 24.º

**Comercialização de animais de companhia**

Na comercialização de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro e suas alterações.

Artigo 25.º

**Comercialização de espécies pecuárias**

1. Na comercialização de espécies pecuárias devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho e suas alterações.

2. É expressamente proibido o abate de animais vivos nos locais de venda.

Artigo 26.º

**Comercialização de brinquedos**

Na comercialização de brinquedos os feirantes e vendedores ambulantes devem agir com especial diligência em relação aos requisitos aplicáveis e designadamente verificar se o brinquedo ostenta a marcação de conformidade exigida, se vem acompanhado dos necessários documentos e das instruções e informações de segurança, em língua portuguesa e se o fabricante e o importador observaram os requisitos previstos no artigo 5.º, n.ºs 8 e 9 e no artigo 8.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 43/2011, de 24 de março.

Artigo 27.º

**Comercialização de produtos têxteis**

Os produtos têxteis estão sujeitos às regras de etiquetagem e marcação previstas no Regulamento (EU) N.º 1007/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de Setembro de 2011 e suas alterações, salvo disposição em contrário.

Artigo 28.º

**Comercialização de calçado**

1 Só pode ser colocado no mercado o calçado que satisfaça os requisitos de rotulagem estabelecidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/96, de

23 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 149/2013, de 23 de março, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

2. Cabe ao feirante e vendedor ambulante a responsabilidade de assegurar que o calçado que vende esteja rotulado de acordo com os requisitos legalmente estabelecidos.

Artigo 29.º

### **Comercialização de máquinas**

1. Às máquinas e quase máquinas é aplicável o Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho e suas alterações, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2008, de 10 de janeiro e da demais legislação específica.

2. Podem ser apresentadas em feiras, máquinas ou quase máquinas que não estejam conformes com Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, desde que se indique claramente a sua não conformidade e a impossibilidade de ser efetuada a sua aquisição antes de serem colocadas em conformidade, devendo ainda, por ocasião das demonstrações, ser tomadas medidas de segurança adequadas a fim de garantir a proteção das pessoas.

Artigo 30.º

### **Comercialização de outros produtos**

Os produtos não previstos nos artigos anteriores ficam sujeitos às regras de comercialização específicas que lhe sejam aplicáveis.

## **SECCÃO III**

### **Higiene e segurança alimentar**

Artigo 31.º

#### **Géneros alimentícios em geral**

1. Não podem ser comercializados quaisquer géneros alimentícios prejudiciais para a saúde ou impróprios para consumo humano, na aceção do Regulamento (CE) N.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002.

2. Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) N.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e suas alterações, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo de

outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos e do disposto no artigo seguinte.

3. Os produtos agropecuários têm que ter marca de salubridade com exceção dos ovos e produtos constantes na Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, comercializados de acordo com a mesma.

#### Artigo 32.º

##### **Alimentos tradicionais**

1. Os produtos reconhecidos como alimentos com características tradicionais, previstos nas alíneas seguintes, ficam sujeitos às adaptações aos requisitos de higiene que lhe sejam concedidas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 38/2008, de 13 de agosto:

a) Produtos reconhecidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, de 21 de novembro, ou seja, os produtos DOP, IGP e ETG;

b) Produtos fabricados em unidades artesanais, reconhecidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril;

c) Outros produtos reconhecidos historicamente como produtos tradicionais ou produzidos segundo métodos de produção tradicionais, que não se encontrem abrangidos pelas alíneas anteriores.

2. É proibida a venda de produtos tradicionais como fumeiro e queijo provenientes de estabelecimentos não licenciados e controlados.

#### Artigo 33.º

##### **Comercialização de pão e produtos afins**

A comercialização de pão e produtos afins só pode efetuar-se em unidade móveis na aceção do Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro, com aprovação sanitária atualizada, salvo em feiras onde seja permitida a venda sem recurso a unidades móveis, desde que asseguradas as exigíveis condições higio-sanitárias.

#### Artigo 34.º

##### **Produtos da pesca e carnes e seus produtos**

1. A comercialização de produtos da pesca, moluscos bivalves vivos e similares e carnes e seus produtos só pode se efetuada com recurso a

unidades móveis, na aceção do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro, com aprovação sanitária atualizada para o efeito.

2. O transporte e a comercialização dos produtos da pesca, moluscos bivalves vivos e similares fica ainda sujeito, naquilo que lhe for aplicável, ao Regulamento (CE) N.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e ao Decreto-Lei n.º 37/2004, de 26 de fevereiro.

## **CAPÍTULO IV**

### **FEIRAS MUNICIPAIS**

#### **SECÇÃO I**

#### **Organização das feiras**

##### **Artigo 35.º**

#### **Periodicidade e locais**

1. Compete à Câmara Municipal determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do município, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores e obtidas as autorizações eventualmente exigíveis.

2. A Câmara Municipal pode alterar temporariamente os dias e a periodicidades das feiras, bem como, suspender a sua realização, em casos devidamente fundamentados e por razões de interesse público.

3. A alteração ou suspensão devem ser devidamente publicitadas em edital no sítio da Internet da Câmara Municipal e no balcão único eletrónico, no mínimo, com uma semana de antecedência.

4. O exercício das competências referidas nos números anteriores não afeta a atribuição dos espaços de venda aos feirantes, nem lhes confere o direito a qualquer indemnização.

5. Em caso de suspensão da feira haverá lugar à restituição proporcional das taxas antecipadamente pagas.

##### **Artigo 36.º**

#### **Recintos**

1. Os recintos das feiras podem ser públicos ou privados, ao ar livre ou no interior e devem estar dotados das infraestruturas de conforto, nomeadamente, instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede

elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento e possuir na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2. Os recintos das feiras são organizados por setores de atividade de acordo com a CAE para a atividade de feirante e espécies de produtos comercializados e as características próprias do local, diferenciando-se os espaços eventualmente destinados aos participantes ocasionais e aos prestadores de serviços.

3. Os espaços de venda serão devidamente demarcados e numerados no respetivo recinto.

4. A planta com a organização dos setores e o horário de funcionamento deverão estar expostos no local da feira, de forma a permitir uma fácil consulta pelos utentes.

5. Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a estas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

6. Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública, atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, a Câmara Municipal poderá alterar, temporariamente, o local de realização da feira ou proceder à redistribuição dos espaços de venda, sem prejuízo dos direitos de ocupação atribuídos, designadamente no que se refere à respetiva área e sem direito a qualquer indemnização por parte dos respetivos titulares.

Artigo 37.º

### **Feira de Bragança**

A *Feira de Bragança* realiza-se semanalmente todas as sextas feiras, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º

## **SECÇÃO II**

### **Espaços de venda**

Artigo 38.º

### **Procedimento de atribuição**

A atribuição do direito de ocupação de espaços de venda novos ou deixados vagos é efetuada por sorteio, mediante ato público, obedecendo à tramitação prevista na presente secção.

Artigo 39.º

**Anúncio de abertura**

1. O procedimento de sorteio é anunciado por edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços.

2. Do anúncio que publicita o procedimento constarão, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da feira e dos espaços de venda a atribuir;
- b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- c) Prazo para a apresentação de candidaturas, no mínimo de 20 dias;
- d) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
- e) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;
- f) Documentação exigível aos candidatos;
- g) Termos em que se efetuará o sorteio;
- h) Prazo de validade do sorteio;
- i) Número de espaços de venda que cada feirante pode ocupar.

Artigo 40.º

**Apresentação de candidaturas**

1. A apresentação de candidaturas é realizada mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado para o efeito, o qual deve conter obrigatoriamente:

- a) Nome ou firma do feirante;
- b) Número do título de exercício da atividade ou de cartão de feirante ou o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista;
- c) Número de identificação fiscal;
- d) Residência ou sede;
- e) Contacto telefónico e eletrónico;
- f) Ramo de atividade;
- g) Espaço (s) de venda a que se candidata;
- h) Aceitação das condições de atribuição do espaço de venda.



2. O impresso deve ser instruído, consoante os casos, com fotocópia do cartão de identificação, cartão de pessoa coletiva, cartão de contribuinte, título de exercício da atividade ou de cartão de feirante e outros que sejam exigidos no anúncio do procedimento.

Artigo 41.º

#### **Exclusão/admissão ao Sorteio**

1. Findo o prazo de candidatura, são excluídos do procedimento os candidatos que não reúnam os requisitos exigidos no presente regulamento e no anúncio de abertura.

2. Os candidatos são notificados da exclusão, dispondo de um prazo de 5 dias para se pronunciarem.

3. Findo o prazo de pronúncia é elaborada a lista de candidatos admitidos, afixada nos lugares de estilo e divulgada no sítio da Câmara Municipal.

4. Os candidatos excluídos podem reclamar no prazo de cinco dias subsequentes à publicitação.

5. Caso a reclamação proceda os dados do candidato são introduzidos na lista de admitidos.

Artigo 42.º

#### **Ato público de Sorteio**

1. O ato público de sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pelo Presidente da Câmara, composta por um presidente, dois vogais e um suplente.

2. O presidente da comissão inicia o ato público identificando o objeto e procedimento do sorteio e de seguida procede à leitura da lista de candidatos admitidos para cada lugar, confere a identidade dos candidatos e as credenciais dos representantes.

3. O sorteio para cada lugar a atribuir realiza-se mediante a colocação no recetáculo de todos os cartões, cada um com o nome ou firma de cada candidato presente, seguido da sua extração aleatória.

4. Concluída a extração a comissão organiza, para cada espaço de venda, a lista ordenada dos candidatos por ordem de extração dos cartões e atribui provisoriamente o espaço de venda ao primeiro sorteado.

5. De tudo quanto tenha ocorrido no ato de sorteio será lavrada ata assinada pelos membros da comissão.

6. É dispensada a realização do sorteio de um espaço de venda quando no ato esteja presente apenas um candidato ao espaço em causa.

#### Artigo 43.º

#### **Atribuição definitiva**

1. O beneficiário da atribuição provisória deve proceder ao pagamento da taxa devida e apresentar comprovativo da situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 5 dias, a contar da data da atribuição.

2. Na falta de pagamento da taxa, não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, desistência, prestação de falsas declarações ou falsificação de documentos, não há lugar à atribuição definitiva.

3. A decisão de atribuição definitiva compete ao Presidente da Câmara, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo de 10 dias, a contar da atribuição provisória.

4. Em caso de não atribuição definitiva, de declaração de nulidade, anulação ou extinção da atribuição definitiva, o lugar é atribuído, dentro do prazo de validade do sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente.

5. A atribuição que implique a titularidade, por parte de um feirante, de mais lugares que os admitidos, depende da prévia renúncia a lugar já atribuído.

#### Artigo 44.º

#### **Espaços vagos**

Na falta de candidaturas ou não sendo possível a atribuição com recurso ao mecanismo previsto no número 4 do artigo anterior, havendo algum interessado, pode o Presidente da Câmara proceder à atribuição direta do espaço de venda até à realização do próximo sorteio.

#### Artigo 45.º

#### **Prazo de atribuição**

1. O espaço de venda é concedido pelo período fixado no procedimento, no máximo de 5 anos para os titulares do título de exercício de atividade ou cartão de feirante e de 1 ano para os feirantes estabelecidos noutros estados membros, sem possibilidade de renovação automática.

2. A atribuição é titulada por documento comprovativo, identificando o feirante, o respetivo cartão ou título de exercício de atividade ou o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista, a feira e o espaço de venda.

3. A atribuição dos lugares de venda será objeto de registo por parte da Câmara Municipal e publicitada nos termos da lei.

#### Artigo 46.º

#### **Cedência do direito de ocupação**

1. Os titulares não podem transmitir o direito de ocupação do espaço, sem autorização prévia do Município, sob pena de nulidade, nem por qualquer forma fazer-se substituir no seu exercício, sem prejuízo do recurso a colaboradores.

2. Poderá ser autorizada a cedência do direito de ocupação, pelo prazo remanescente, nos seguintes casos:

- a) Incapacidade permanente do titular igual ou superior a 50 %;
- b) Reforma do titular;
- c) De pessoa singular para pessoa coletiva, desde que o transmitente possua uma quota superior a 50% da sociedade transmissória;
- d) De pessoa coletiva para pessoa singular, desde que o transmissário possua uma quota superior a 50% da sociedade transmitente;
- e) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso.

3. Em qualquer das hipóteses previstas no número anterior, o pedido de transmissão das licenças de ocupação deve ser efetuado no prazo de 30 dias a contar dos factos, se for o caso, mediante requerimento fundamentado, instruído com os seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos dos factos invocados;
- b) Documento comprovativo de habilitação do transmissário para o exercício da atividade.

4. A autorização da cedência depende, entre outros, dos seguintes requisitos:

a) Regularização do pagamento das taxas e outras obrigações económicas com a Câmara Municipal relativas ao lugar de venda;

b) Preenchimento pelo transmissário, das condições previstas neste Regulamento para a atribuição do espaço de venda.

5. A autorização de cedência obriga à emissão de um novo título de atribuição em nome do transmissário, sujeito ao pagamento de taxa.

Artigo 47.º

### **Troca de espaços de venda**

O Presidente da Câmara mediante requerimento dos interessados e desde que haja motivos ponderosos e justificativos, verificados caso a caso, poderá autorizar a troca dos espaços de venda na mesma ou em diferentes feiras.

Artigo 48.º

### **Atribuição por morte**

1. Por morte do titular tem direito a ocupar o espaço de venda, pelo prazo remanescente, o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou pessoa legalmente equiparada e os descendentes até ao 3.º grau da linha reta, em ambos os casos se o requerem e fizerem prova dessa qualidade nos 60 dias seguintes ao óbito e desde que reúnam os requisitos exigidos para a atribuição do espaço.

2. Concorrendo descendentes observam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente preferem os mais próximos em grau;

b) Entre descendentes do mesmo grau, realizar-se-á sorteio.

Artigo 49.º

### **Extinção do direito à ocupação**

1. O direito de ocupação do espaço de venda extingue-se nos seguintes casos:

a) Por renúncia do seu titular;

b) Por decurso do prazo de atribuição;

c) Por extinção do título de exercício de atividade ou do cartão de feirante;

d) Por morte, extinção ou insolvência do respectivo titular, sem prejuízo do disposto no artigo anterior;

e) A título de sanção acessória no âmbito de processo contraordenacional;

f) Por extinção da feira, com direito à devolução das taxas antecipadamente pagas.

2. Salvo motivos ponderosos e devidamente justificados, o Presidente da Câmara declara a extinção da ocupação do espaço de venda, precedendo audiência prévia dos interessados, e sem lugar à devolução das taxas previamente pagas, nos seguintes casos:

a) O titular do direito não iniciar a ocupação do espaço no prazo de 30 dias a contar da atribuição definitiva;

b) Não ocupação do espaço mais de três feiras consecutivas ou de cinco feiras interpoladas, por ano civil;

c) Falta de pagamento das taxas por um período superior a dois meses;

d) Cedência ou troca do direito, a qualquer título, sem autorização da Câmara Municipal;

e) Comercialização de produtos proibidos;

f) Reiterada desobediência às determinações da Câmara Municipal;

g) Oposição repetida ao exercício da fiscalização pelo Município ou por outras entidades competentes.

3. A atribuição pode ainda ser revogada, a todo o tempo, por razões de interesse público, mediante devolução das taxas previamente pagas, mas sem direito a indemnização.

#### Artigo 50.º

##### **Atribuição de lugares a participantes ocasionais**

1. A atribuição de lugares destinados a participantes ocasionais é efetuada para cada evento de feira, a requerimento do interessado, com data de entrada posterior ao evento anterior, por ordem de entrada, mediante o pagamento prévio da taxa devida.

2. A atribuição referida no número anterior depende, no que respeita aos artesãos da titularidade de Cartão de Artesão e no que se refere aos pequenos agricultores da exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove que, por razões de subsistência, o agricultor necessita de vender produtos da sua própria produção.

### **SECCÃO III**

#### **Funcionamento das feiras**

##### **SUBSECÇÃO I**

##### **Disposições gerais**

Artigo 51.º

##### **Delegado de feira**

As feiras poderão ter um delegado, cuja função é promover a interligação entre os feirantes e a Câmara Municipal, o qual será nomeado pelos feirantes titulares do direito de ocupação dos locais de venda.

Artigo 52.º

##### **Instalação das feiras**

1. A instalação do equipamento de apoio aos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária para que a feira esteja em condições de funcionar à hora de abertura, podendo os feirantes começar a instalação duas horas antes da abertura, salvo determinação em contrário.

2. As descargas e cargas deverão efetuar-se antes e depois do período de funcionamento da feira, respetivamente.

Artigo 53.º

##### **Circulação de viaturas**

1. Nos recintos das feiras só é permitida a entrada e circulação de viaturas dos feirantes e demais participantes, pelos locais devidamente assinalados e fora do horário de funcionamento da feira, salvo autorização.

2. Exceção-se do número anterior as viaturas de emergência, das autoridades policiais, ASAE, Câmara Municipal de Bragança ou outras devidamente autorizadas.

Artigo 54.º

##### **Condições de ocupação do espaço**

1. Cada feirante só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda atribuído, sem ultrapassar os seus limites ou ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

2. Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do lugar atribuído, encostados à sua parte posterior, desde que as condições do espaço o permitam.

3. Nos espaços de venda onde existam meios próprios de fixação de tendas e toldos, não é permitido perfurar o pavimento com quaisquer objetos, nem usar outros meios de fixação, salvo autorização.

Artigo 55.º

### **Levantamento das feiras**

1. O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído até duas horas após o horário de encerramento.

2. Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços de venda respetivos e depositar os resíduos nos recipientes destinados para o efeito.

## **SUBSECÇÃO II**

### **Condições de salubridade e higiene**

Artigo 56.º

#### **Disposições gerais**

1. Todos os locais de venda devem conservar-se arrumados e limpos, livres de caixas, material de transporte/condicionamento e material em desuso ou obsoleto.

2. Os feirantes e seus colaboradores devem manter um elevado grau de higiene pessoal e usar vestuário adequado, respeitando as particularidades das atividades mais específicas.

Artigo 57.º

#### **Inspeção sanitária.**

Estão sujeitos a inspeção sanitária, a realizar pelo médico veterinário municipal ou outros serviços devidamente habilitados, todos os espaços de venda, assim como todos os produtos e géneros destinados a venda.

Artigo 58.º

### **Comercialização de géneros alimentícios.**

Sem prejuízo dos demais requisitos, designadamente dos fixados no Regulamento (CE) N.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e suas alterações e demais legislação e nos códigos de boas práticas aplicáveis, na comercialização de géneros alimentícios em feiras, devem respeitar-se os requisitos estabelecidos nos artigos seguintes.

#### **Artigo 59.º**

##### **Requisitos aplicáveis à higiene pessoal**

1. Os feirantes e seus colaboradores que trabalhem em local onde sejam manuseados alimentos, designadamente não embalados, devem:

a) Ter as unhas cortadas e limpas e lavar frequentemente as mãos com água ou outro soluto detergente apropriado;

b) Usar e conservar rigorosamente limpo o vestuário adequado e, sempre necessário, que confira proteção;

c) Reduzir ao mínimo indispensável o contato das mãos com os alimentos, evitar tossir sobre eles e não fumar durante o serviço, nem cuspir ou expetorar no local de venda.

2. Estão impedidos de manipular géneros alimentícios e entrar em locais onde se manuseiem alimentos, seja a que título for, se houver probabilidades de contaminação direta ou indireta, os feirantes ou colaboradores que tenham contraído ou suspeitem ter contraído uma doença potencialmente transmissível através dos alimentos ou que estejam afetados, por exemplo, por feridas infetadas, infeções cutâneas, inflamações ou diarreia.

#### **Artigo 60.º**

##### **Requisitos aplicáveis ao transporte**

1. Os veículos de transporte e/ou contentores utilizados para o transporte de géneros alimentícios devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim proteger os géneros alimentícios de contaminação.

2. As caixas de carga dos veículos e/ou contentores não devem transportar senão géneros alimentícios se desse transporte puder resultar qualquer contaminação.



3. Os géneros alimentícios a granel no estado líquido, em grânulos ou em pó devem ser transportados em caixas de carga e/ou contentores/cisternas reservados ao transporte de géneros alimentícios.

4. A colocação e a proteção dos géneros alimentícios dentro dos veículos e/ou contentores devem ser de molde a minimizar o risco de contaminação e sempre que aqueles forem utilizados para o transporte de outros produtos para além de géneros alimentícios ou para o transporte simultâneo de diferentes géneros alimentícios, deverá existir, sempre que necessário, uma efetiva separação dos produtos.

5. Sempre que necessário, os veículos e/ou contentores devem ser capazes de manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas e permitir que essas temperaturas sejam controladas.

#### Artigo 61.º

#### **Requisitos aplicáveis às instalações**

1. As instalações/equipamentos de venda de géneros alimentícios devem ser construídas e mantidas limpas e em boas condições, de forma a evitar o risco de contaminação, nomeadamente através de animais e parasitas.

2. As instalações/equipamentos devem permitir a manutenção dos alimentos à temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura.

3. As superfícies em contacto com os alimentos devem ser em materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos e ser mantidas em boas condições, limpas e, sempre que necessário, desinfetadas.

4. Devem existir instalações/equipamentos adequados de armazenagem e eliminação higiénicas de substâncias perigosas e/ou não comestíveis, bem como de resíduos líquidos ou sólidos.

#### Artigo 62.º

#### **Requisitos aplicáveis aos equipamentos**

Todos os utensílios, aparelhos e equipamentos que entrem em contacto com os alimentos devem:

a) Estar efetivamente limpos e, sempre que necessário, ser desinfetados com uma frequência suficiente para evitar qualquer risco de contaminação;

b) Ser fabricados com materiais adequados e mantidos em boas condições de arrumação e bom estado de conservação, de modo a minimizar qualquer risco de contaminação;

c) Excetuando os recipientes e embalagens não recuperáveis, ser fabricados com materiais adequados de modo a permitir a sua limpeza e, sempre que necessário, a sua desinfecção.

Artigo 63.º

### **Requisitos aplicáveis à manutenção/exposição**

1. Os géneros alimentícios devem ser mantidos em lugares adequados e guardados e expostos para venda em recipientes adequados à preservação do seu estado e em condições higiénicas que os protejam de poeiras, contaminações, exposição solar, intempéries, contactos e outros fatores poluentes que os possam tornar impróprios para consumo humano, perigosos para a saúde ou contaminados.

2. Na arrumação e exposição é obrigatória a separação dos produtos alimentares de natureza diferente, bem como, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.

3. Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo.

4. Durante qualquer operação é proibido colocar os tabuleiros ou recipientes que contenham os géneros alimentícios, diretamente no pavimento.

5. Os produtos alimentares que careçam de condições especiais de conservação, devem ser mantidos a temperaturas de que não possa resultar risco para a saúde pública, só podendo ser comercializados em unidades móveis ou locais fixos dotados de meios de frio adequados à sua conservação, sem prejuízo, desde que daí não resulte um risco para a saúde, de períodos limitados sem controlo da temperatura, sempre que tal seja necessário para permitir o manuseamento durante a exposição e apresentação dos alimentos ao consumidor.

Artigo 64.º

### **Requisitos de acondicionamento e embalagem**

1. Os materiais de acondicionamento e embalagem dos géneros alimentícios devem ser aptos para uso alimentar e não devem constituir fonte de contaminação, sendo interdita a utilização daqueles que já tenham sido utilizado ou que contenham desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

2. Todo o material de acondicionamento deve ser armazenado por forma a não ficar exposto a risco de contaminação.

3. As operações de acondicionamento e embalagem devem ser executadas de forma a evitar a contaminação dos produtos.

4. Os materiais de acondicionamento e embalagem reutilizados devem ser fáceis de limpar e, sempre que necessário, de desinfetar.

### **SECCÃO III**

#### **Comercialização de produtos específicos**

Artigo 66.º

#### **Comercialização de animais de companhia**

Constituem requisitos a cumprir na comercialização de animais de companhia, designadamente os seguintes:

a) Os animais devem ser alojados por espécies, de forma a salvaguardarem-se as suas condições específicas de bem-estar, legalmente fixadas;

b) A área disponível no alojamento deve permitir que os animais se possam virar, deitar e levantar;

c) Os animais não podem ter os membros atados e devem estar protegidos da chuva, de sol direto, do vento ou de outros fatores ambientais que lhes provoquem desconforto;

d) Os animais devem ter acesso à pontos de água permanentemente;

e) Devem ser asseguradas as condições de segurança para as pessoas, outros animais e bens;

f) Não podem ser mantidos nos locais de venda, as fêmeas prenhes e as ninhadas em período de aleitamento.

Artigo 66.º

#### **Comercialização de cães e gatos**

A comercialização de cães e gatos obedece ainda às seguintes condições específicas:

- a) Os animais devem cumprir os requisitos higio-sanitários, de identificação, registo e licenciamento, em vigor e ter idade superior a 8 semanas;
- b) Os recintos para gatos devem estar sempre providos de tabuleiros para excrementos, de uma superfície de repouso e de estruturas e objetos que lhes permitam subir, afiar as garras, bem como entreter-se;
- c) Nas gaiolas para cães não podem ser utilizados pavimentos de grades;
- d) Os animais devem poder fazer exercício pelo menos uma vez por dia.

Artigo 67.º

### **Comercialização de aves de capoeira e coelhos**

1. Os espaços de venda ficam sujeitos a todas as medidas higio-sanitárias, de bem-estar animal e de higiene pública veterinária e de controlo oficialmente estabelecidas.
2. As jaulas ou caixas que serviram para transportar os animais não devem ser colocadas diretamente no solo e após terminada a venda, o piso dos pontos de venda deve ser limpo e desinfetado pelo feirante.
3. Os locais de venda devem dispor de dispositivos de proteção que sirvam para abrigar os animais de ventos que possam arrastar detritos.

## **SECCÃO IV**

### **Direitos e obrigações dos feirantes**

Artigo 68.º

#### **Direitos dos feirantes**

Aos feirantes, com lugar atribuído em feira, assiste-lhes, entre outros, o direito de:

- a) Aceder ao interior do recinto da feira com as suas viaturas de transporte de mercadorias, nas condições estabelecidas pelo presente Regulamento;
- b) Exercer o seu comércio, utilizando da forma mais conveniente à atividade, o espaço que lhe seja atribuído e os equipamentos e estruturas que

existam no espaço de venda para o efeito, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei e pelo presente Regulamento;

c) Usufruir das instalações sanitárias e outras infraestruturas de conforto que sejam disponibilizadas para a atividade da feira;

d) Obter o apoio dos funcionários municipais responsáveis em serviço na feira, relativamente a assuntos com ela relacionados;

e) Ser tratado com respeito e urbanidade pelos funcionários municipais em serviço na feira;

f) Apresentar quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento da feira;

g) Participar na designação do delegado da feira.

#### Artigo 69.º

#### **Obrigações dos feirantes**

1. Constituem obrigações dos feirantes, no que ao funcionamento da feira respeita, para além de outras que derivem da lei ou do presente Regulamento:

a) Ser portador dos documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;

b) Afixar de forma bem visível e facilmente legível a sua identificação e os preços dos produtos, nos termos legais,

c) Identificar e separar dos restantes os bens com defeito de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores;

d) Cumprir as normas legais sobre pesos e medidas;

e) Cumprir com as demais normas de comercialização gerais e específicas aplicáveis;

f) Manter e deixar os espaços de venda em bom estado de limpeza e arrumação, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;

g) Cumprir com todas as normas de salubridade, higiene e segurança aplicáveis;

h) Permitir às autoridades competentes de fiscalização, autoridades sanitárias e policiais as inspeções consideradas necessárias;

i) Tratar com urbanidade e respeito todos aqueles que se relacionem com o exercício da sua atividade, designadamente outros feirantes e participantes, público, funcionários da Câmara Municipal e entidades fiscalizadoras;

j) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal e entidades fiscalizadoras, em especial dando cumprimento às suas orientações;

l) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição no recinto da feira.

2. Constitui ainda obrigação dos feirantes proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, dentro dos prazos fixados.

#### Artigo 70.º

#### **Práticas proibidas**

1. É expressamente proibido aos feirantes, no que ao funcionamento da feira respeita, para além de outras proibições que derivem da lei ou do presente Regulamento:

a) Ocupar um espaço de venda ou lugar diferente daquele que lhe foi atribuído;

b) Exceder os limites do espaço que lhe foi atribuído;

c) Utilizar o espaço para fins diferentes, designadamente, vender produtos proibidos ou diferentes dos autorizados;

d) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação;

e) Permanecer com as suas viaturas nos recintos da feira, se para tal não estiverem autorizados;

f) Apregoar os produtos com a utilização de sistemas de amplificação sonora, exceto no que respeita à comercialização de material audiovisual, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto ao ruído;

g) Fazer fogueiras ou cozinhar nos espaços de venda;

h) Danificar o pavimento ou espaços verdes, nomeadamente árvores e arbustos;

j) Comprar, para venda na feira, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira.

2. É ainda expressamente proibido aos feirantes ceder ou trocar o espaço de venda sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 71.º

### **Responsabilidade**

O titular do direito de ocupação do espaço de venda é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores e sócios.

## **CAPITULO V**

### **Feiras realizadas por entidades privadas**

Artigo 72.º

#### **Pedido de autorização**

1 Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras periódicas ou ocasionais em recintos privados ou locais do domínio público, em ambos os casos, mediante autorização da Câmara Municipal.

2. O pedido de autorização é formulado por escrito, através do balcão único eletrónico, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da instalação ou realização da feira, devendo conter, designadamente, a indicação do local, periodicidade e horário da feira e do tipo de bens a comercializar, bem como, se for o caso, do código da CAE 82300.

3. O pedido deve se instruído, sem prejuízo de outros, com os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do documento de identificação, cartão de pessoa coletiva e cartão de contribuinte;
- b) Memória descrita esclarecendo a sua pretensão;
- c) Documento comprovativo da titularidade de qualquer direito que lhe confira a faculdade de utilização do espaço para a realização da feira;
- d) Declaração no qual se responsabiliza que o recinto cumpre com os requisitos previstos no artigo 19.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- e) Planta de ordenamento da feira;
- f) Proposta de regulamento de funcionamento da feira.

Artigo 73.º

### **Consulta a entidades externas**

As entidades representativas dos interesse envolvidos na realização da feira devem ser consultadas, designadamente as associações representativas dos feirantes e consumidores, as quais dispõem do prazo de resposta de 15 dias.

Artigo 74.º

#### **Autorização de realização**

1. A decisão deve ser notificada ao requerente no prazo de cinco dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo.

2. Com o deferimento do pedido a Câmara Municipal aprova o regulamento de funcionamento da feira.

### **CAPITULO VI DA VENDA AMBULANTE**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições gerais**

Artigo 75.º

#### **Exercício de venda ambulante**

Sem prejuízo do disposto no ponto ii) da alínea a) do artigo 5.º do presente Regulamento, a venda ambulante pode ser exercida com carácter essencialmente ambulatório, pelos locais de trânsito do vendedor ambulante ou lugares fixos, que venham a ser demarcados pela Câmara Municipal, fora de mercados e feiras.

Artigo 76.º

#### **Zonas e locais de venda ambulante**

1. A venda ambulante com carácter essencialmente ambulatório pode efetuar-se em toda a área do Município de Bragança, com exceção dos locais proibidos e das zonas de proteção previstas no presente Regulamento e na legislação aplicável.

2. Mediante deliberação da Câmara Municipal pode ser restringida, condicionada ou interdita ocasionalmente a venda ambulante em geral ou de certos produtos, em determinados locais e zonas ou em toda a área do município, por razões de segurança e trânsito de peões e veículos, razões higio-sanitárias, urbanísticas, de comodidade para o público e de proteção do



meio ambiente, bem como, à medida que seja implementada a venda ambulante em locais fixos.

3. A Câmara Municipal pode estabelecer zonas para nelas ser exercida a venda ambulante em geral ou de certas categorias de produtos, bem como, delimitar locais ou zonas de acesso aos veículos ou reboques utilizados na venda ambulante.

#### Artigo 77.º

##### **Locais proibidos**

1. Na zona designada por núcleo central da Cidade de Bragança, conforme perímetro definido em planta constante do anexo ao presente Regulamento, não é permitida a venda ambulante fora dos locais fixos demarcados pela Câmara Municipal.

2. A proibição constante do número anterior não abrange a venda de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, tremoços, algodão doce, frutos secos e similares, artigos com carácter eminentemente cultural produzidos por artistas, artigos correspondentes a quadras festivas.

3. Fica também proibida a venda ambulante:

a) De pão e produtos afins, pescado, carne e seus produtos nas localidades com estabelecimentos fixos de venda desses produtos, devidamente autorizados, salvo se o abastecimento for manifestamente insuficiente;

b) De quinquilharias, roupas, calçado e similares nas povoações que disponham de estabelecimentos fixos do ramo, devidamente autorizados, sem prejuízo do número seguinte.

4. Em dias festivos, poderá ser permitida a venda de quinquilharias em locais demarcados pela Câmara Municipal.

#### Artigo 78.º

##### **Zonas de proteção**

O exercício da venda ambulante com carácter essencialmente ambulatório é proibido nas seguintes zonas de proteção:

a) Zona de 50 metros de museus, igrejas, estabelecimentos de saúde e de ensino, monumentos nacionais e de interesse público;

b) Zona de 150 metros de estabelecimentos fixos, mercados, feiras e lugares fixos de venda ambulante com o mesmo ramo de comércio;

c) Estradas nacionais e vias municipais, inclusive nos troços dentro das localidades;

d) Zona de 10 metros das paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros e de passeadeiras;

e) Locais nos quais possa prejudicar ou acusar embaraço no acesso a portões, vãos de entrada de edifícios e quintais.

Artigo 79.º

### **Horários**

A venda ambulante fora dos locais fixos deverá ser exercida de acordo com o horário estabelecido para os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços em vigor no Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais no Município de Bragança.

Artigo 80.º

### **Lugares fixos**

1. Os lugares fixos de venda ambulante e respetivos horários são estabelecidos pela Câmara Municipal, ouvidas as juntas de freguesia da área da respetiva jurisdição e assinalados por placas sinalizadoras.

2. Os lugares fixos devem contemplar o espaço necessário para a instalação do equipamento de apoio e para a circulação dos utentes ou utilizadores.

Artigo 81.º

### **Atribuição dos lugares**

1. À atribuição, cedência, troca, atribuição por morte e extinção do direito de ocupação de lugares fixos de venda ambulante é aplicável, com as devidas adaptações o disposto na Secção II do Capítulo IV do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A atribuição do direito de ocupação a vendedores com cartão ou título de exercício da atividade é feita pelo período fixado no procedimento de sorteio, não superior a três anos.

3. A extinção por não ocupação do espaço pode ser declarada em caso de interrupção consecutiva superior a 30 dias úteis, nos locais onde a atividade se exerça de forma diária.

Artigo 82.º

### **Alteração dos locais/horários de venda**

Em dias de festas, feiras, romarias, espetáculos desportivos, recreativos e culturais ou quaisquer outros eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal, por edital, publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

## **SECÇÃO II**

### **Condições de ocupação do espaço, exposição e venda**

Artigo 83.º

#### **Instalação de equipamento**

A instalação de equipamento amovível deve respeitar, designadamente, as seguintes condições:

- a) Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada;
- b) Ser colocado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante, não podendo exceder os seus limites, salvo o recipiente para a deposição de resíduos;
- c) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que está inserido;
- d) Ser retirado após o horário permitido para a venda ambulante;
- e) Os guarda-sóis, quando existam, devem ser fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente removíveis;
- f) Não é permitido utilizar cordas ou outros meios afixados nas paredes de prédios, árvores ou sinalização de trânsito.

Artigo 84.º

#### **Tabuleiros e bancadas de venda**

1. Na exposição e venda dos produtos do seu comércio, devem os vendedores ambulantes utilizar individualmente, tabuleiros ou bancadas com dimensão não superior a 1 m x 1,20 m, colocados a uma altura mínima de 0,40

m do solo e de 0,70 m, no caso de produtos alimentares, salvo quando os meios postos à disposição para o efeito pela Câmara Municipal ou a unidade móvel/transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2. Está dispensada do cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo a venda de roupa, artesanato e outros produtos não alimentares que, pela sua natureza, não careçam de tabuleiros.

3 A Câmara Municipal poderá estabelecer a utilização de um modelo único de tabuleiro ou bancada, definindo, para o efeito, as suas dimensões e características.

#### Artigo 85.º

#### **Segurança e higiene dos produtos alimentares**

1. É aplicável à venda ambulante, com as devidas adaptações, o disposto na Subsecção II da Secção II do Capítulo IV do presente Regulamento.

2. Não é permitida a exposição e venda de produtos alimentares junto de locais onde se libertem cheiros, poeiras, fumos ou gases suscetíveis de conspurcar ou alterar os produtos.

3. A venda ambulante de pescado, carne e seus produtos, pão e produtos afins só pode efetuar-se em unidades móveis, com aprovação sanitária atualizada.

#### Artigo 86.º

#### **Lugar de armazenamento dos produtos**

O vendedor ambulante, sempre que lhe seja exigido pelas autoridades policiais e outras entidades de fiscalização, fica obrigado a indicar e a fornecer todos os elementos necessários respeitantes ao lugar onde armazena e deposita os seus produtos, facultando ainda o acesso aos mesmos.

### **SECÇÃO III**

#### **Dos direitos e obrigações dos vendedores ambulantes**

#### Artigo 87.º

#### **Direitos dos vendedores ambulantes**

A todos os vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito a:

a) Exercer o seu comércio nos locais autorizados e dentro dos horários fixados;

- b) Utilizar os equipamentos e estruturas que existam no local de venda para o exercício do seu comércio;
- c) Ser tratado com respeito e urbanidade pelos funcionários municipais;
- d) Apresentar quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento da venda ambulante.

Artigo 88.º

**Obrigações dos vendedores ambulantes**

Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente regulamento, incluindo as previstas para os feirantes que se mostrem aplicáveis, os vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade, devem:

- a) Utilizar o local atribuído somente para o exercício de venda ambulante;
- b) Deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante num raio de 3 metros, completamente limpos, sem qualquer tipo de lixos e resíduos;
- c) Instalar no local e durante o horário de funcionamento, equipamento destinado à deposição de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 89.º

**Práticas proibidas**

Para além das demais proibições previstas na lei ou no presente regulamento, incluindo as previstas para os feirantes que se mostrem aplicáveis, é interdito aos vendedores ambulantes:

- a) Exercer a atividade fora dos locais e horários em que a venda ambulante seja permitida;
- b) Permanecer por mais de 48 horas em determinado local para expor ou comercializar os produtos, fora dos locais fixos em que a venda é permitida, salvo autorização municipal;
- c) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- d) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte coletivos e às paragens dos respetivos veículos, a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como, o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;

e) Fazer publicidade ou promoção sonora ou outra em condições que perturbem a vida normal das povoações;

f) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais suscetíveis de conspurcar a via pública.

## **CAPITULO VI DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO**

Artigo 90.º

### **Comunicação prévia**

1. A atividade de prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário, nomeadamente, a confeção de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional em veículos automóveis ou reboques, na via pública ou em locais determinados para o efeito pela Câmara Municipal, fica sujeita ao regime da comunicação prévia com prazo, nomeadamente, quando se realizar:

a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante;

b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público;

c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos.

2. Para efeitos do presente Capítulo consideram-se refeições ligeiras as refeições que não sejam substanciais e cuja composição se limite ao fornecimento, nomeadamente de bifanas, cachorros, pregos no pão, sandes diversas, pastéis, croquetes, rissóis, bolos secos, farturas, pipocas e o comércio de bebidas engarrafadas.

3. No que respeita a outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional deverão incluir-se as denominadas churrasqueiras móveis.

4. A comunicação prevista no número anterior é efetuada no «Balcão do empreendedor», sendo a sua apreciação da competência do presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 91.º

### **Locais e horários de atividade**

Sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 5.º do presente Regulamento, a prestação de serviços de restauração ou bebidas em unidades móveis ou amovíveis só é permitida nos locais e horários admitidos para a venda ambulante ou em locais determinados para o efeito pela Câmara Municipal.

Artigo 92.º

### **Outras disposições**

É aplicável à prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, com as devidas adaptações, o disposto no presente Regulamento para a venda ambulante.

Artigo 93.º

### **Requisitos de salubridade, segurança e higiene**

1. A prestação de serviços de restauração ou de bebidas deverá obedecer às regras de higiene dos géneros alimentícios legalmente fixadas.
2. As refeições e bebidas devem ser servidas em pratos, talheres e copos descartáveis.
3. Uma vez confeccionados, os alimentos excedentes deverão ser inutilizados, sendo expressamente proibido o seu reaquickimento e reaproveitamento.

Artigo 94.º

### **Caraterísticas e requisitos das unidades móveis**

1. Só é permitida a venda em unidades móveis, designadamente veículos automóveis, reboques ou semirreboques, roulottes, atrelados ou similares, devidamente inspecionadas e licenciadas para o efeito.
2. As unidades móveis devem preencher os seguintes requisitos:
  - a) As áreas interiores, incluindo as superfícies dos equipamentos e utensílios devem ser construídas em material liso, resistente à corrosão, impermeável e de fácil lavagem, que não emitam nem absorvam odores e estética e funcionalmente adequadas à atividade comercial exercida;
  - b) Dispor de uma área adequada para as operações de preparação e manuseamento dos produtos alimentares;

c) Dispor de recipientes com tampa de comando não manual em boas condições de funcionamento, com facilidade de desinfecção e lavagem, destinado à recolha de detritos;

d) Dispor de equipamentos adequados à armazenagem de substâncias perigosas ou não comestíveis ou de outro tipo de resíduos, em boas condições de higiene e de fácil desinfecção e lavagem.

3. De acordo com a natureza dos produtos alimentares a comercializar, os veículos automóveis ou reboques devem ainda dispor de:

a) Abastecimento de água potável, quente ou fria, com capacidade adequada às necessidades diárias do comércio;

b) Depósito para recolha de águas residuais com a mesma capacidade do da alínea anterior;

c) Meios adequados para a lavagem dos géneros alimentares e para a lavagem e desinfecção dos utensílios e equipamentos;

d) Pavimento estanque por forma a evitar a saída de escorrências para o exterior, em estrados desmontáveis e de material inalterável e de fácil limpeza;

e) Ventilação adequada à atividade exercida;

f) Lava-loiças em aço inoxidável com torneira de comando não manual e dispositivo com toalhas descartáveis;

g) Equipamento de frio para manutenção e controlo das condições de temperatura adequada à conservação dos géneros alimentares;

h) Armários e expositores adequados a preservar os géneros alimentares de contaminações ou poeiras;

i) Geradores de energia elétrica munidos de dispositivo redutor de ruído;

j) Extintor de 6 kg de pó químico, devidamente instalado, em boas condições e com o certificado de validade dentro do prazo.

## **CAPÍTULO VII**

### **TAXAS, FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO**

#### **Artigo 95.º**

##### **Pagamento das taxas**

Os feirantes, vendedores ambulantes, prestadores de serviços e participantes ocasionais ficam obrigados ao pagamento, nos prazos fixados, das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais



que se encontre em vigor no momento de atribuição do lugar e suas atualizações.

Artigo 96.º

**Competência para a fiscalização**

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício das atividades económicas;

b) Ao Município de Bragança, no que respeita ao cumprimento das restantes normas, em especial as normas de autorização e funcionamento das feiras e as condições de exercício da venda ambulante e da prestação de serviços de restauração ou de bebidas.

2. Sempre que, no exercício de funções, o agente fiscalizador municipal tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta a respetiva ocorrência.

3. Cabe à fiscalização municipal exercer uma ação educativa e esclarecedora dos operadores, podendo, para a regularização de situações anómalas, fixar prazo não superior a 30 dias.

Artigo 97.º

**Regime sancionatório**

1. As infrações específicas ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações e são sancionadas com coima nos termos previstos no artigo seguinte.

2. A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação de coimas e sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal de Bragança.

3 Ao processamento das contraordenações é aplicável o disposto no Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as sucessivas alterações.

Artigo 98.º

**Contraordenações**

1. Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei geral, constituem contraordenações:

a) O incumprimento das obrigações previstas na alínea d) do n.º1 e no n.º 2 do artigo 7.º do presente Regulamento, punível com coima graduadas de 150 € até ao máximo de 3.000 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 20.000 € no caso de pessoa coletiva;

b) A cedência ou troca de espaço de venda em feira ou de lugar fixo de venda ambulante/prestação de serviços, sem autorização da Câmara Municipal, punível com coima graduada de 250 € até ao máximo de 3.000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1.250 € até ao máximo de 20.000 € no caso de pessoa coletiva;

c) A ocupação de um espaço de venda em feira diferente do atribuído e a ocupação de lugar fixo de venda ambulante/prestação de serviços não atribuído, punível com coima graduada de 250 € até ao máximo de 3.000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1.250 € até ao máximo de 20.000 € no caso de pessoa coletiva;

d) A ocupação do espaço de venda em feira ou de lugar fixo de venda ambulante/prestação de serviços para além dos respetivos limites, punível com coima graduada de 150 €, até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa coletiva;

e) O desrespeito pelos feirantes das demais obrigações e proibições previstas no presente regulamento, atinentes ao funcionamento das feiras, que não constituam contraordenações especificamente previstas na legislação aplicável, punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 3.000 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 20.000 € no caso de pessoa coletiva;

f) O desrespeito pelos vendedores ambulantes e pelos prestadores de serviços das demais obrigações e proibições previstas no presente regulamento, atinentes às condições de exercício da sua atividade, que não constituam contraordenações especificamente previstas na legislação aplicável, punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 3.000 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 20.000 € no caso de pessoa coletiva.

2. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

3. A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 99.º

### **Sanções acessórias**

1 Em função da gravidade e da reiteração das contraordenações previstas no artigo anterior e, bem assim, da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de bens pertencentes ao feirante, vendedor ambulante ou prestador de serviços, designadamente equipamento, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infração;

b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;

c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos.

2. Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 100.º

#### **Delegação de competências**

1 - Os atos previstos no presente Regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação deste nos Vereadores, com exceção das competências previstas nos artigos 76.º, n.ºs 2 e 3, 80.º e 102.º, n.º 2.

2. Os atos previstos no presente Regulamento que sejam da competência do Presidente da Câmara Municipal podem ser delegados nos Vereadores, com possibilidade de subdelegação.

Artigo 101.º

#### **Regime transitório**

1. Os feirantes com lugar atribuído nas feiras do Concelho de Bragança, mantêm o direito ao respetivo espaço de venda pelo prazo de cinco anos, a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, findo o qual se procederá à atribuição do espaço por sorteio.

2. Os vendedores ambulantes/prestadores de serviços com lugar fixo atribuído no Concelho de Bragança, mantêm o direito ao respetivo espaço de venda pelo prazo de atribuição, até ao limite máximo de 3 anos, findo o qual de procederá à atribuição do espaço por sorteio.

Artigo 102.º

### **Dúvidas e omissões**

1. Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, o Código de Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

2. Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 103.º

### **Norma revogatória**

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados todas as disposições regulamentares sobre a atividade de comércio a retalho não sedentária na área do Município de Bragança.

Artigo 104.º

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respetiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não sedentária exercida em Feiras ou de modo Ambulante no Município de Bragança e submeter, para apreciação pública e recolha de sugestões, cfr. artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com

as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.

**Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

O Sr. Vereador sugeriu que as Feiras se alargassem às Feiras de Gado também.

O Sr. Presidente informou que já se está a trabalhar nesse sentido e logo que haja condições serão realizadas.

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Prada e André Novo**

Os Srs. Vereadores apresentaram as seguintes questões:

“Art.º 5.º alínea a) i)

Só se destinam a pequenos agricultores? Porque não qualquer pessoa do concelho que queira vender os seus produtos? Estes produtos só são meramente agrícolas?

Art.º 7.º ponto 2

Quem são os participantes ocasionais? São os mesmos referidos no Art.º 5.º alínea a) i)? Terão de pagar a mesma taxa que os feirantes e vendedores ambulantes?

Art.º 32.º ponto 2

Existe legislação para a proibição de venda destes produtos ou é apenas norma deste regulamento?

Art.º 33.º

Nas feiras vai ser permitida a venda de pão sem ser em unidades móveis?

Art.º 35.º ponto 1

E as juntas de freguesia não são ouvidas?

Art.º 37.º

Porquê à sexta-feira?

Porquê alteração dos dias anteriormente estipulados (3, 12 e 21)?

Quais as vantagens?

As outras feiras do concelho não são objecto de designação neste regulamento? Nomeadamente a feira de Izeda, que se realiza a 8 e 26 e a feira de Parada que se realiza a 11 de cada mês?

E a feira dos Chãos (a 7 e 20 de cada mês), não seria de contemplar neste regulamento e de reavivar a sua realização, visto que já foi considerada em tempos a maior feira de gado do concelho e da região?

E a feira de Outeiro que se realizava a 2 e 14 de cada mês?

Não seria de levar à reunião da CIM este tema, com vista a uma efectiva harmonia das diversas datas dos diferentes concelhos, para não haver uma sobreposição das mesmas?

Art.º 38.º

Quantos espaços o feirante pode ocupar? Ou seja, a quantos espaços se pode candidatar cada feirante? Quantos espaços vai ter o novo espaço da feira?

Art.º 46.º ponto 2 alínea b)

Reforma do titular - os familiares ou outros podem passar a usufruir do direito de ocupação?

### **Questões**

As entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores foram ouvidas para a elaboração deste documento? Quem foi consultado?

Qual o montante que, neste momento, os feirantes e os vendedores ambulantes pagam de taxa?

Está prevista a redução destas taxas?"

**O Sr. Presidente prestou os seguintes esclarecimentos às questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, Vitor Prada e André Novo:**

"Relativamente ao artigo 5.º, a subalínea i), da alínea b) limita-se a reproduzir o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que enquadra a matéria em causa e apenas contempla a venda de produtos agrícolas. Porém, a lei e o regulamento admitem outros participantes ocasionais, para além de que, o presente regulamento não se aplica a eventos que possam ser organizados destinados essencialmente à venda direta ao consumidor por parte de produtores locais.

Quanto ao artigo 7.º, os participantes ocasionais previstos no ponto 2 são efetivamente os mesmos referidos no artigo 5.º, alínea a), no entanto,

obviamente, a taxa a fixar será menor que a dos feirantes e vendedores ambulantes, até porque será relativa a casa evento de feira.

No que concerne ao artigo 32.º ponto 2, a proibição nele prevista decorre do artigo 4.º do Regulamento (CE) N.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.

No que respeita ao artigo 33.º, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 286/86, de 9 de setembro, a venda de pão em feiras pode ser autorizado sem recurso a unidades móveis quando tal se mostre conveniente e de acordo com os usos e costume locais e segundo critérios definidos pela Câmara Municipal.

Enquanto não estiveram definidos esses critérios não parece que possa ser atribuído um lugar na feira para o efeito ou admitidos participantes ocasionais de venda de pão sem recurso a unidades móveis.

Por seu turno, o teor do n.º 1 do artigo 35.º decorre do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, não construindo impedimento à possibilidade de audição das juntas de freguesia.

Quanto ao artigo 37.º, é verdade que o presente Regulamento se aplica a todas as feiras do Concelho, podendo ser vertidas na sua versão final as datas das feiras de Izeda e Parada.

Relativamente a outras feiras, competirá sempre à Câmara Municipal decidir pela sua eventual realização e periodicidade, ao abrigo da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento. Porém relativamente a feiras de gado, dadas as atuais exigências legais em termos de infraestruturas do recinto, não parece possível sua realização fora da cidade de Bragança.

No concernente ao artigo 38.º, o número de lugares a que cada feirante se pode candidatar e ocupar será definido em cada procedimento de atribuição dos lugares nas feiras. O novo espaço da feira vai ter 76 lugares.

Relativamente ao artigo 46.º ponto 2 alínea b), a resposta é sim, mas apenas até ao termo do prazo de atribuição do lugar na feira ao feirante que se venha a reformar.

Quanto às entidades que vão ser consultadas, na sequência da aprovação pela Câmara Municipal do presente projeto de regulamento são as

seguintes: ACISB, PSP, GNR, ASAE, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Associação de Feiras e Mercados da Região Norte, DECO.

Relativamente ao porquê da alteração da feira para as sextas-feiras e às suas vantagens, em primeiro lugar, não existe nenhuma feira semanal à sexta-feira nas proximidades de Bragança, sendo a mais próxima a feira de Alijó. Em Mirandela e Alfândega da Fé a feira realiza-se a todas as quintas-feiras e em Chaves realiza-se todas as quartas-feiras.

Em segundo lugar, a sexta-feira é o dia da semana em que as pessoas estão mais predispostas a adquirir produtos e bens, considerando as posteriores deslocações para as aldeias e início do fim de semana. Pelo contrário, a segunda-feira é o dia em que a feira movimenta menos gente e que produz menos impacto no tecido comercial e económico, uma vez que as pessoas, maioritariamente, fazem as suas compras durante o fim de semana.

Em terceiro lugar, sendo a feira a todas as sextas-feiras, em 2015 serão realizadas 52 feiras, enquanto que se a feira se mantiver a 3, 12 e 21, apenas serão realizadas 36.

Finalmente, em relação às taxas atualmente estão previstas no artigo 36.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste Município, e são as seguintes:

“Artigo 36.º - Taxas de ocupação em feiras

1 - Lugares de terrado, em feiras

a) - Pela atribuição do lugar: 19,89€;

b) – Pela ocupação do espaço – por m2 e por trimestre: 1,95€; e,

c) – Pela ocupação do espaço – por m2 e por dia: 0,21€.”

## **PONTO 10 - PROPOSTA DA 1.ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a proposta da 1.ª Alteração do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso desta edilidade:

### **1.ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

Nota Justificativa



A Assembleia Municipal de Bragança, em Sessão Ordinária realizada em 27 de abril de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de Bragança, aprovou o Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança.

O Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança consagra a disciplina de organização do mercado municipal, visando a modernização do seu funcionamento e adaptando-o à realidade existente, permitindo a todos intervenientes conhecer toda a matéria ora consignada, nomeadamente os seus direitos e deveres.

Com a liquidação e extinção da empresa que gere o Mercado Municipal, o MMB-Mercado Municipal de Bragança, E.M., passará a ser o Município de Bragança através do órgão executivo Câmara Municipal a entidade responsável pela gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança e a quem compete aplicar o Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança e as respetivas Normas Específicas.

A presente proposta de alteração ao Regulamento consiste em proceder à conformidade da redação do n.º 4 do artigo 2.º (Âmbito de Aplicação), do artigo 4.º (Gestão do Mercado) e do n.º 1 do artigo 22.º (Competência) com as alterações normativas introduzida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

É dada competência à Câmara Municipal de Bragança para que se criem medidas de incentivo ao empreendedorismo, promovendo e incrementando condições para a criação de emprego, tendo em vista o reforço da atratividade e competitividade do Mercado Municipal de Bragança, sendo aditado o n.º 2 ao artigo 4.º (Gestão do Mercado).

Relativamente ao previsto nos pontos 1.1. a) e 1.2. a) do artigo 6.º (Operadores) do Regulamento deixa de se fazer menção a “que se apresentem identificados com o cartão de feirante atualizado”, bem como se deve proceder à revogação do artigo 7.º (Cartão de Feirante) considerando que o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, legislação aí referenciada, foi expressamente revogado pela alínea b) do artigo 35.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Com a internalização da atividade da empresa municipal nos serviços do Município de Bragança, a Taxa de Promoção prevista no ponto 1.2. do artigo 19.º (Taxas) do Regulamento é revogada.

Por último, deve ainda proceder-se à alteração da redação do artigo 27.º (Entrada em vigor) do Regulamento, considerando que a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, legislação aí referenciada, foi expressamente revogada pelo artigo 91.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

Nestes termos, para efeitos de aprovação da Proposta da 1.ª Alteração do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, pela Assembleia Municipal de Bragança sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, propõe-se ao abrigo dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que a referida alteração do Regulamento, seja submetida à audição dos operadores do Mercado Municipal de Bragança, pelo período de 30 dias úteis.

Mais se propõe, que a Proposta da 1.ª Alteração do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, seja disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança [www.cm-braganca.pt/](http://www.cm-braganca.pt/), para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis.

O Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é transcrito na íntegra com as alterações introduzidas a **negrito** ao n.º 4 do artigo 2.º (Âmbito de Aplicação), ao artigo 4.º (Gestão do Mercado), ao n.º 1 do artigo 22.º (Competência), aos pontos 1.1. a) e 1.2. a) do artigo 6.º (Operadores), ao artigo 7.º (Cartão de Feirante), ao ponto 1.2. do artigo 19.º (Taxas) e ao artigo 27.º (Entrada em vigor).

## CAPÍTULO I

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 1.º**

#### **(Objeto do Mercado)**

1. O Mercado Municipal de Bragança, doravante designado por Mercado, é um complexo que congrega uma diversidade de atividades empresariais de comércio e de serviços, concebido por forma a proporcionar, aos operadores nele instalados, as melhores condições de operacionalidade no seu negócio e aos seus clientes e consumidores em geral, segurança, conforto e variedade de oferta, facilitando-lhes a escolha e a aquisição dos bens e serviços que necessita.

2. O Mercado é um equipamento Municipal, constituído por um conjunto de instalações e de infraestruturas, que funciona como uma única entidade, ainda que integrada por diversos elementos funcionais, designadamente o mercado retalhista tradicional, a galeria comercial e os terrados, onde se realizará a feira de produtos agroalimentares e outros eventos de interesse para o Mercado e para a economia regional, o parque de estacionamento e um conjunto de instalações e infraestruturas de apoio ao funcionamento do Mercado.

3. O Mercado é composto por zonas de utilização comum e por áreas de utilização individualizadas, doravante designadas por Espaços que não têm por si autonomia funcional ou individual, estando sujeitos à sua integração no Mercado, a serem cedidos mediante Contratos de Utilização do Espaço, a agentes de comprovada idoneidade, designados por Operadores.

### **ARTIGO 2.º**

#### **(Âmbito de Aplicação)**

1. O Regulamento de Funcionamento, doravante designado por RF, tem por objetivo fixar o conjunto de normas de funcionamento do Mercado.

2. O presente RF abrange a organização, administração, funcionamento e utilização do Mercado.

3. O presente RF aplica-se à universalidade que constitui o Mercado, submetendo-se às suas disposições todos os seus utilizadores, designadamente os operadores que nele exercem qualquer tipo de atividade, a título permanente ou temporário e o público em geral.

**4. À Câmara Municipal, compete nos termos previstos na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo do disposto no presente RF, gerir o funcionamento do Mercado, complementando o presente RF com normas específicas (NE), aprovadas pela Câmara Municipal de Bragança.**

**ARTIGO 3.º**

**(Organização do Mercado)**

1. O espaço físico do Mercado está concebido e organizado por forma a garantir:

1.1. A diversidade de produtos e de serviços, com maior expressividade de produtos alimentares para o abastecimento público das populações do Concelho de Bragança.

1.2. A concentração de atividades empresariais, particularmente de comércio e de serviços;

1.3. As melhores condições ambientais, de conforto, de higiene e de salubridade, das instalações, dos espaços comerciais e dos espaços de utilização comum;

1.4. As condições para a garantia da qualidade dos produtos, da segurança alimentar, da manutenção da cadeia de frio e da qualidade dos serviços a prestar pelos operadores e pelo Mercado;

1.5. As melhores condições de logística, de segurança e de eficácia nas operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias;

1.6. A fluidez e eficiência, na circulação de pessoas, de viaturas e de mercadorias, em condições de máxima segurança;

1.7. As condições de atratividade comercial, em igualdade de circunstâncias, dos operadores instalados e do Mercado em geral;

1.8. As condições que proporcionam ao operador uma maior rentabilidade no seu negócio;

1.9. As condições que proporcionam ao consumidor, segurança, conforto e um máximo estímulo, no acesso ao Mercado e na escolha e aquisição dos bens e serviços que necessita;

1.10. As condições de atração comercial, de animação e de dinamização do espaço Mercado, por forma que este, seja um local de desenvolvimento de

atividades comerciais por parte dos operadores e aprazível para os consumidores.

2. O Mercado é constituído por duas zonas edificadas distintas: o Edifício do Mercado e Zona Exterior de Terrados.

2.1. O Edifício do Mercado é constituído por:

a) Galeria Comercial – distribuída pelo piso 1 e piso 2, ambos com comunicação direta para o exterior e com comunicação interna, através de escadas e elevadores, e onde se localizam os espaços comerciais, lojas, destinadas a diversos ramos de negócio, incluindo restauração, supermercado e outros;

b) Mercado Tradicional – localizado no piso 1, com diversos tipos de espaços comerciais – módulos, lojas e bancas, destinando-se ao comércio de produtos alimentares perecíveis e não perecíveis e a outros ramos de negócio que sejam complementares e que sejam atrativos para os utentes predominantes desta zona;

c) Arrumos – área localizada no piso 0 e dedicada a arrumos dos operadores instalados, com espaços delimitados e identificados;

d) Armazéns – área localizada no piso 0, destinada à atividade de armazenamento de produtos, de logística e de outros serviços de natureza variada, complementarem e de apoio aos operadores instalados e utilizadores do Mercado;

e) Área localizada no piso 0 destinada a atividades lúdicas;

f) Estacionamento – área localizada no piso 0 e dedicada ao estacionamento de veículos dos operadores e do público utente do mercado;

g) Instalações de serviço – todas as áreas de serviço comuns aos operadores (cais de carga, corredores de abastecimento, monta-cargas, depósito de resíduos sólidos, vestiários e balneários) e ao público utente do mercado (instalações sanitárias, halls e corredores, elevadores);

h) Instalações técnicas – instalações do mercado (Central térmica, Armazéns, Central elétrica, etc.).

2.2. A zona de Terrados, é constituída por:

a) Mercado Grossista e Venda em viatura – área com um cais desnivelado e coberto, com lugares de viaturas marcados no pavimento e de

estacionamento, destinada às operações de comércio de produtos árvores de fruto, plantas ornamentais, animais vivos (aves e coelhos), ferragens e outros;

b) Mercado de Venda em banca – área coberta e infraestruturada, com lugares marcados no pavimento e organizada para a realização de feira de produtos da terra, hortofrutícolas e agroalimentares e de eventos de diversa natureza, com interesse para a rentabilização, promoção, atratividade e visibilidade do Mercado.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **(Gestão do Mercado)**

**1. A gestão do Mercado, é da responsabilidade restrita da Câmara Municipal de Bragança, nos termos previstos na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual tem os poderes e autoridade necessários para aplicar o presente Regulamento e as respetivas Normas Específicas (NE), assegurar, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências, o bom funcionamento do Mercado.**

**2. No âmbito da gestão do Mercado fica a Câmara Municipal de Bragança autorizada a criar medidas de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego.**

#### **CAPÍTULO II**

##### **UTENTES E UTILIZAÇÃO DO MERCADO**

#### **ARTIGO 5.º**

##### **(Utentes)**

1. Consideram-se UTENTES do Mercado:

1.1. Os operadores instalados no Mercado que, por sua conta ou por conta de terceiros, se dedicam à venda de produtos alimentares e não alimentares e à prestação de serviços;

1.2. Os outros operadores autorizados a explorar os estabelecimentos, os serviços e as instalações existentes no Mercado;

1.3. Os compradores e utilizadores dos bens, serviços e de todas as atividades disponíveis no Mercado.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **(Operadores)**

1. Podem operar no Mercado, como vendedores e prestadores de serviços:

**1.1. Na zona de mercado de terrado – mercado grossista e venda em viatura:**

**a) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda por grosso e/ou a retalho dos produtos contemplados na alínea a) do 2.2. do artigo 3.º, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.**

**1.2. Na zona de terrados – mercado de venda em banca:**

**a) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda de produtos hortofrutícolas, agroalimentares, e/ou a retalho dos produtos contemplados na alínea a) do ponto 2.2. do artigo 3.º, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.**

1.3. Na zona de mercado tradicional:

a) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda retalho de produtos alimentares frescos, secos, congelados e de conserva, nomeadamente hortofrutícolas, carnes e seus derivados, caça, aves e ovos, peixe e marisco, produtos lácteos, e ainda flores, plantas e acessórios, e outros produtos alimentares e não alimentares, e/ou prestar serviços diversos, as quais podem atuar por conta própria, como comissionista ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.

1.4. Na zona da galeria comercial:

a) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda a retalho de diversos produtos e bens, e/ou prestar serviços diversos, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou outra forma, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada;

b) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para prestar serviços diversos, as quais podem atuar por conta própria, como

comissionistas ou outra forma, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.

2. Podem operar ainda no Mercado, entidades exploradoras de outras atividades devidamente autorizada para agirem como tal pela Câmara Municipal de Bragança, sendo essas atividades consideradas de interesse económico ou estratégico para o Mercado.

**ARTIGO 7.º**

**(Cartão de Feirante)**

**(Revogado).**

**ARTIGO 8.º**

**(Acesso ao Mercado, Utilização e Informação)**

1. O acesso ao Mercado de qualquer operador, obedece ao estipulado pelos competentes serviços do Município de Bragança.

2. O acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial, está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização.

3. As condições de acesso contempladas na NE – “Condições de acesso, circulação e estacionamento”, poderão ser alteradas em qualquer momento pela Câmara Municipal de Bragança.

4. O Mercado pode ser utilizado por qualquer entidade, ficando vedado o acesso do público às zonas de utilização a operadores e às zonas técnicas e de serviços, sinalizadas em conformidade.

5. O Mercado reserva-se ao direito de admissão às instalações do mercado a qualquer indivíduo que não se apresente e comporte de acordo com as normas sociais e cívicas correntes.

6. A Câmara Municipal de Bragança, assim como os funcionários e agentes da administração pública no exercício das suas funções, podem solicitar em qualquer altura a visita aos espaços privativos dos operadores e a outras zonas do Mercado Municipal.

7. O Município de Bragança poderá solicitar aos operadores, documentação respeitante à sua atividade com expressa salvaguarda do dever de confidencialidade que legalmente possa ser preservada.

**ARTIGO 9.º**

**(Direitos e Obrigações dos Operadores)**



1. Os direitos e obrigações dos operadores estão determinados pelas disposições deste RF e do respetivo título contratual.

2. Sem prejuízo do determinado no título contratual e neste RF, constituem direitos dos operadores:

2.1. Utilizar o seu espaço comercial, as instalações e serviços disponibilizados pelo Mercado para exercer a atividade estabelecida no título contratual, pelo prazo nele estabelecido;

2.2. Utilizar as instalações e serviços do Mercado, que sejam postos à sua disposição e dos seus trabalhadores, nas condições estabelecidas neste RF.

3. Sem prejuízo do determinado no contrato de utilização do espaço e neste RF, são obrigações especiais dos operadores:

3.1. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Funcionamento;

3.2. Cumprir o horário público de venda fixado para a zona do mercado em que o espaço se insere e mantê-lo em funcionamento de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido no horário previsto na NE – “Dias e Horário de Funcionamento”;

3.3. Obter e manter em vigor todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço comercial;

3.4. Exercer a sua atividade dentro das normas legais em vigor em matéria de higiene e salubridade;

3.5. Observar rigorosamente a legislação vigente em matérias de segurança do trabalho, laborais e sociais;

3.6. Garantir condições de manutenção e sanidade e de qualidade dos produtos manuseados, armazenados, expostos e transacionados, particularmente os produtos alimentícios;

3.7. Não dar ao espaço uso diverso do contratado, nem consentir a sua ocupação e utilização por outrem, nem ceder a terceiros, por qualquer forma a sua posição contratual, sem o cumprimento do preceituado neste regulamento e no contrato;

3.8. Não exercer no espaço quaisquer atividades, ainda que inerentes ao seu comércio ou serviços que possam deteriorar o espaço, as zonas comuns,

prejudicar outros operadores, ou de algum modo os utentes do Mercado, no que respeita à sua segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

3.9. Efetuar as cargas e descargas de mercadorias para os espaços comerciais apenas durante os horários e locais fixados para o efeito;

3.10. Manter o seu espaço permanentemente asseado e em bom estado de conservação, incluindo fachadas e letreiros publicitários;

3.11. Não utilizar ou depositar dentro do espaço e ou nos corredores de acesso e de circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que, pelo seu peso, tamanho, forma, natureza ou destino, possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado, dos outros operadores ou dos utentes em geral;

3.12. Depositar todos os resíduos, embalagens e refugos, nos recetáculos apropriados para os mesmos, nos locais e nos horários determinados pela Câmara Municipal de Bragança;

3.13. Não instalar no espaço ou em qualquer ponto do mercado, salvo quando autorizado pela Câmara Municipal de Bragança e nas condições por esta fixadas, antenas, altifalantes, televisores, aparelhos de som ou outros que provoquem ruídos para exterior do espaço, mesmo quando a sua atividade seja a de comercialização de aparelhos de reprodução de som e/ou imagem;

3.14. Utilizar na fachada do espaço apenas os reclames, letreiros ou outra sinalética que hajam sido previamente autorizados pela Câmara Municipal de Bragança;

3.15. Montar, a suas expensas, nos espaços com condições para o efeito, os aparelhos de ar condicionado de acordo com as especificações indicadas pelo Município de Bragança, e, no caso de espaços de alimentação, montar corretos equipamentos de extração de fumos, mantendo-os em todos os casos permanentemente em bom estado de conservação e manutenção;

3.16. Manter os equipamentos fornecidos pelo mercado, quando for o caso, em bom estado de conservação, efetuando as reparações e substituições necessárias ao seu bom funcionamento;

3.17. Pagar dentro dos prazos estipulados as taxas contratualmente definidas;

3.18. Entregar o espaço, nos termos do contrato em estado de conservação, limpeza e segurança que permita a sua imediata ocupação, facultando com antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação do seu estado;

3.19. Prestar informações sobre a sua atividade, seja ao Município de Bragança, seja às autoridades competentes, sem serviço oficial no Mercado;

3.20. Contratar e manter, no caso dos operadores de carácter permanente, os seguros definidos contratualmente e que respondam por danos causados a terceiros e ao Mercado;

3.21. No uso da sua atividade, os operadores devem estar identificados e usar uniformes apropriados.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **(Áreas de circulação e de Uso Comum)**

1. Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum, ou seja, que não estejam afetos especialmente a um espaço comercial individualizado e de uso permanente, de um operador através do respetivo contrato, serão administrados e fiscalizados pelo Município de Bragança que os poderá utilizar para neles instalar ou neles fazer funcionar serviços de seu interesse, tanto diretamente por ele ou por terceiros.

2. Os operadores poderão ocupar a título oneroso ou gratuito, mediante acordos escritos a celebrar com a Câmara Municipal, áreas de circulação ou instalações gerais exteriores ao seu espaço comercial, solicitando previamente à Câmara Municipal de Bragança a sua pretensão, indicando a atividade a desenvolver, prazo e demais condições.

3. A utilização de áreas comuns por parte de operadores de restauração, fica sujeita, para além de normas específicas aplicáveis, a uma comparticipação que venha a ser acordada, a qual incluirá, pelo menos, os custos de funcionamento adicionais suportados pelo Mercado.

4. Fora do horário público de funcionamento, as áreas de circulação e de uso geral e equipamentos neles instalados apenas poderão ser utilizados, para cargas e descargas de mercadorias e equipamentos, aprovisionamento dos espaços, remoção de resíduos, execução de obras, dentro das normas,

autorizações específicas e de horários fixados pela Câmara Municipal de Bragança.

5. Fica vedado aos operadores colocar nas paredes exteriores do seu espaço ou de áreas comuns, qualquer equipamento ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros, salvo se com a autorização prévia da Câmara Municipal de Bragança.

6. A distribuição de panfletos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo autorizado, nas áreas de circulação internas, na zona dos terrados e nos parques de estacionamento, por parte de operadores ou de terceiros fica sujeita à autorização prévia da Câmara Municipal de Bragança.

7. Os operadores respondem perante o Município de Bragança pelos danos que causarem às partes comuns, obrigando-se à sua reparação no prazo que lhe for fixado ou ao pagamento da respetiva reparação efetuada pelo Mercado.

8. Fica ressalvado à Câmara Municipal de Bragança, o direito de modificar as partes comuns de utilização geral do Mercado.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **(Nome, Marca e Logótipo do Mercado)**

1. Os operadores do mercado tradicional e da galeria comercial, poderão usar o nome, marca ou logótipo do Mercado nos endereços, embalagens, publicidade e promoções dos produtos e das atividades que exercem.

2. Para efeitos do número anterior o operador deverá solicitar autorização à Câmara Municipal de Bragança, a utilização do logótipo, indicando o destino da sua utilização.

#### **CAPÍTULO III**

##### **FUNCIONAMENTO**

#### **ARTIGO 12.º**

##### **(Dias e Horários)**

1. O Mercado está aberto todos os dias do ano, podendo a Câmara Municipal de Bragança definir no início de cada ano, os dias de encerramento no todo ou em parte, conforme previsto, na NE – “Dias e horário de funcionamento”.

2. Certas zonas do Mercado poderão funcionar apenas certos dias da semana ou em dias específicos.

3. Em situações pontuais, a Câmara Municipal de Bragança pode decidir o encerramento do Mercado, no todo ou em partes, divulgando o facto, através de meios apropriados, aos operadores e ao público em geral.

4. Para cada zona do mercado são estabelecidos, os dias de funcionamento e os horários públicos de venda e os horários de aprovisionamento, que constam na NE – “Dias e Horário de Funcionamento”, a aprovar pela Câmara Municipal de Bragança.

5. Durante os horários de venda ao público os operadores obrigam-se a terem os seus espaços abertos e em atividade.

6. Os horários em vigor no Mercado, obedecem aos seguintes critérios:

6.1. As entradas dos produtos para o aprovisionamento dos espaços de venda do mercado tradicional e da galeria comercial, não poderão colidir com o horário público de venda, nem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de clientes;

6.2. O aprovisionamento de qualquer espaço, em qualquer zona do mercado, deve ser processado de forma rápida, eficiente e organizada com a menor perturbação possível para os restantes operadores.

7. Os horários das transações no Mercado estão estabelecidos por forma a que estas se processem de modo eficiente e transparente e em condições adequadas às necessidades do comércio, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspetos:

7.1. Natureza dos produtos e atividades envolvidas;

7.2. Horários de cargas e descargas mais praticadas pelos operadores;

7.3. Horários de funcionamento de outros Mercados;

7.4. Condições de funcionalidade do próprio Mercado, particularmente, das diferentes zonas que o constituem;

7.5. Necessidade das transações se efetuarem nas melhores condições de higiene, de qualidade e de concorrência.

7.6. Necessidade dos utentes do Mercado, particularmente no que se refere aos serviços e atividades complementares e de apoio;

7.7. Compatibilização com os horários e programas de limpeza e remoção de resíduos sólidos do Mercado.

**ARTIGO 13.º**

**(Locais de Transação)**

1. Só é permitido efetuar transações de produtos e serviços nos respetivos espaços comerciais de cada operador.

2. São interditas transações comerciais nas vias de circulação de veículos e de pessoas e nos parques de estacionamento.

**ARTIGO 14.º**

**(Acesso de Veículos ao Mercado)**

1. O acesso a veículos dos operadores do Mercado, processa-se pela via lateral nascente, que dá acesso à zona dos terrados, ao cais de carga e descarga do edifício do mercado e ao parque de estacionamento.

2. As viaturas dos utentes terão acesso ao parque de estacionamento pela via pública e está condicionado ao controle de acesso e pagamento de taxas de estacionamento.

3. As condições de acesso ao parque de estacionamento coberto, pelos operadores, seus trabalhadores e clientes estão estabelecidas na NE – “Acesso, Circulação e Parqueamento”.

4. As taxas de parqueamento serão fixadas anualmente nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança

5. A NE – “Acesso, Circulação e Parqueamento” acima referido, contempla diversas modalidades de pagamento e de benefícios para os utilizadores do Mercado, bem como os procedimentos e regras a seguir para o acesso ao Mercado.

**ARTIGO 15.º**

**(Circulação Interna)**

1. Nas vias de circulação no interior do Mercado são aplicadas as disposições do Código da Estrada, sem prejuízo da faculdade de serem estabelecidas regras específicas que não poderão contrariar o disposto nesse diploma.

2. Estão estabelecidas na NE- “Acesso, circulação e estacionamento”, as regras relativas à circulação de pessoas, bens e de mercadorias.

3. As regras mencionadas no ponto anterior, podem ser alteradas pela Câmara Municipal de Bragança.

**ARTIGO 16.º**

**(Segurança Interna)**

Competirá aos Serviços Municipais afetos ao Mercado, para além das medidas relativas à circulação das pessoas e dos veículos, zelar pela manutenção da ordem pública no interior do Mercado recorrendo às autoridades de segurança pública quando necessário.

**ARTIGO 17.º**

**(Limpeza e Remoção de Resíduos)**

1. O Município de Bragança garantirá a limpeza das zonas comuns do Mercado e a remoção de todos os resíduos sólidos, promovendo a existência de um sistema e organização adequados à sua realização nas melhores condições e à manutenção de um ambiente de higiene e salubridade, podendo socorrer-se para esse efeito de entidades especializadas neste tipo de serviços.

2. O sistema de limpeza e respetivos horários adotados no Mercado são estabelecidos através da NE – “Limpeza e remoção de resíduos”.

3. Cabe aos operadores manter os seus espaços, bem como as zonas comuns do Mercado, limpos e em boas condições hígio-sanitárias.

4. É expressamente proibido a qualquer utente do Mercado o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

**ARTIGO 18.º**

**(Bens e Serviços prestados pelo Mercado)**

1. Competirá ao Município de Bragança prestar aos Utentes do Mercado os seguintes serviços:

1.1. Fornecimento de água e de eletricidade nas zonas comuns e nos lugares de ocupação a título não privativo;

1.2. Fornecimento de climatização nas zonas comuns de circulação de pessoas no edifício do mercado;

1.3. Fornecimento de eletricidade e água aos operadores instalados nos módulos do mercado tradicional;

1.4. Fornecimento de energia térmica aos espaços comerciais com pré-instalação de condicionamento de ar;

1.5. Fornecimento de gás;

1.6. Limpeza das zonas comuns;

1.7. Recolha e remoção de resíduos sólidos nas zonas comuns;

2. Competirá ainda ao Município de Bragança:

2.1. Instalação nos espaços comerciais individualizados das infraestruturas de água, esgotos, comunicações, gás e eletricidade, ficando por conta dos operadores as ligações de eletricidade e comunicações para o interior dos seus espaços;

2.2. Conservação e manutenção das vias públicas e parques de estacionamento e sua iluminação elétrica;

2.3. Conservação, manutenção e limpeza das redes de águas pluviais e de esgotos;

2.4. Conservação e manutenção geral das edificações e instalações técnicas especiais;

2.5. Promover a garantia da qualidade da água fornecida no interior do mercado;

2.6. A segurança do edifício e das instalações contra incêndios, intrusão, roubos, bem como a segurança das pessoas e bens existentes no interior do mercado, detendo seguros adequados para esse efeito.

3. Ao Mercado competirá também assegurar, através de diversos meios e formas, a atratividade comercial e a divulgação e promoção do Mercado.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **RECEITAS MUNICIPAIS**

#### **ARTIGO 19.º**

#### **(Taxas)**

1. Constituem receitas municipais as taxas, integradas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, Capítulo VIII – Mercado, Feiras e Venda Ambulante, artigo 37.º – A – Taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal de Bragança:



1.1. Taxa de Utilização - contrapartida dos serviços prestados e da integração e funcionamento da atividade do Mercado, a pagar mensalmente, no âmbito de Contrato de Utilização do Espaço;

**1.2. Taxa de Promoção – (Revogado);**

1.3. Taxas diárias, mensais e trimestrais - pelo uso e ocupação de espaços comerciais, nos terrados, e no mercado tradicional;

1.4. Taxas de estacionamento - como contrapartida do acesso e estacionamento de veículos ao parque de estacionamento coberto do Mercado;

**ARTIGO 20.º**

**(Outras Receitas)**

Constituem também receitas do Município de Bragança as inerentes à atividade corrente, nomeadamente as decorrentes da venda de bens e de prestação de serviços, aluguer temporário de espaços disponíveis e áreas comuns, patrocínios, donativos e receitas financeiras.

O presente Regulamento de Funcionamento enquadra-se no estabelecido no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

**CAPÍTULO V**

**FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

**ARTIGO 21.º**

**(Fiscalização)**

A prevenção e a ação fiscalizadora relativa ao cumprimento das normas constantes do presente Regulamento e demais legislação à matéria aqui em causa é da competência da Câmara Municipal de Bragança, da autoridade de segurança alimentar e económica, das autoridades policiais e demais autoridades com competência atribuída por lei.

**ARTIGO 22.º**

**(Competência)**

**1. A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação, para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

2. A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime geral das contraordenações.

**ARTIGO 23.º**

**(Contraordenações e coimas)**

1. Constitui contra ordenação punível com coima, a violação ao disposto nos artigos do presente Regulamento nos seguintes termos:

1.1. As infrações constantes dos pontos 3.2.; 3.11.; 3.15.; 3.16.; e 3.20. do n.º 3 do artigo 9.º, aos n.º s 6 e 7 do artigo 10.º, ao n.º 2 do artigo 11.º, aos n.º s 1 e 2 do artigo 13.º, e ao n.º 1 do artigo 14.º, são puníveis com coima de montante variável entre 50€ e 1000€;

1.2. As infrações constantes dos pontos 3.5.; 3.6.; 3.7.; 3.8.; 3.9.; 3.10.; 3.12.; 3.13.; 3.14.; 3.16.; 3.19. e 3.21. do n.º 3 do artigo 9.º e aos n.º s 4 e 5 do artigo 17.º, são puníveis com coima de montante variável entre 50€ e 1500€;

1.3. As infrações constantes dos pontos 3.3.; 3.4. e 3.17. do n.º 3 do artigo 9.º, são puníveis com coima de montante variável entre 100€ e 2000€.

2. A aplicação de coimas e sanções acessórias a que se alude o presente artigo e seguinte obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e de demais legislação aplicável.

3. O produto da aplicação das coimas reverte exclusivamente para o Município de Bragança.

**ARTIGO 24.º**

**(Sanções acessórias)**

1. Quando a gravidade da infração e culpa do agente o justifique, poderá a Câmara Municipal de Bragança aplicar as seguintes sanções acessórias:

1.1. Suspensão da atividade por um período de 30 a 90 dias;

1.2. Encerramento do local de venda.

2. A aplicação da sanção acessória referida no 1.1. do número anterior implicará sempre o encerramento do local da venda.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 25.º**

**(Omissões)**

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Bragança.

**ARTIGO 26.º**

**(Norma revogatória)**

São derogadas todas as disposições regulamentares vigentes incompatíveis com o presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

**ARTIGO 27.º**

**(Entrada em vigor)**

**O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respetiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo, Mercado Municipal de Bragança e na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança.**

Nestes termos, para efeitos de aprovação da Proposta da 1.ª Alteração do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, pela Assembleia Municipal de Bragança sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, propõe-se ao abrigo dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que a referida alteração do Regulamento, seja submetida à audição dos operadores do Mercado Municipal de Bragança, pelo período de 30 dias úteis.

Mais se propõe, que a Proposta da 1.ª Alteração do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, seja disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança [www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt), para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis.

Após análise e discussão, foi deliberado, com 4 votos a favor, dos Srs. Presidente e Srs. Vereadores, Cristina Figueiredo, Gilberto Baptista e Humberto Rocha e 2 abstenções, dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André

Novo, aprovar a Proposta da 1.<sup>a</sup> Alteração do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança e submeter, para apreciação pública e recolha de sugestões, cfr. Artigos 117.<sup>o</sup> e 118.<sup>o</sup> do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.

### **PONTO 11 - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO/OCUPAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a proposta elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando que, se encontra em curso a dissolução, liquidação e internalização das atividades da empresa, MMB-Mercado Municipal de Bragança, E.M., liquidação do passivo da empresa a fornecedores, transferência do passivo à banca e do ativo da empresa para o Município e internalização de todas as suas atividades nos serviços do Município, acompanhada do respetivo Plano de Internalização, aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança, realizada em 22 de fevereiro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de Bragança, impõe-se assim, proceder à elaboração e aprovação do valor da Tabela de Taxas de Utilização/Ocupação a praticar pelo Mercado Municipal de Bragança, com entrada em vigor a partir da data de conclusão da liquidação;

Considerando que, o n.<sup>o</sup> 1 do artigo 20.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 73/2013, de 3 de setembro (REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS) estabelece que, os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais;

Considerando que, a alínea c) do n.<sup>o</sup> 2 do artigo 8.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 53-E/2006, de 29 de dezembro (REGIME GERAL DAS TAXAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS) estabelece que, o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

De acordo com o preceituado na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Neste sentido e para cumprimento da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, foi elaborado um estudo da fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas em apreço, conforme relatório em anexo.

Nestes termos, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança sob proposta da Câmara Municipal, da fundamentação económico-financeira relativa ao valor das Taxas de Utilização/Ocupação a praticar pelo Mercado Municipal de Bragança, em anexo, a integrar na Tabela do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais aprovado, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se ao abrigo dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das Taxas de Utilização/Ocupação a praticar pelo Mercado Municipal de Bragança, seja submetida à audição dos operadores do Mercado Municipal de Bragança, pelo período de 30 dias úteis.

Mais se propõe, que a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das Taxas de Utilização/Ocupação a praticar pelo Mercado Municipal de Bragança, seja disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança [www.cm-braganca.pt/](http://www.cm-braganca.pt/), para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com 4 votos a favor, dos Srs., Presidente e Srs. Vereadores, Cristina Figueiredo, Gilberto Baptista e Humberto Rocha e 2 abstenções, dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo, aprovar a referida proposta da fundamentação económico-financeira relativa ao valor das Taxas de Utilização/Ocupação a praticar pelo Mercado

Municipal de Bragança, e submeter, para apreciação pública e recolha de sugestões, cfr. Artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Prada e André Novo**

**FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO/OCUPAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

“Dadas as queixas que temos recebido de alguns operadores, não nos parece que as taxas a aplicar sejam compatíveis com a crise em que se vive e com a pouca afluência que, segundo eles, o mercado tem.

Mais uma vez se vem a comprovar que foi um erro estratégico deslocalizar o mercado municipal do centro da cidade.

Votamos abstenção uma vez que foi explicado que nenhum comerciante irá pagar mais do que aquilo que paga actualmente.”

**DIVISÃO FINANCEIRA**

**PONTO 12 - RESUMO DIARIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 11 de julho de 2014, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais	4 592 203,85€; e,
Em Operações Não Orçamentais	1 000 764,61€.

Tomado conhecimento.

**PONTO 13 - OITAVA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO SETE; ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO SETE; E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES NÚMERO SEIS**

Pelo Departamento de Administração Geral e Financeiro foi presente a oitava modificação; a sétima alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 917 800,00 euros e reforços de igual valor; a sétima alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, que apresenta anulações no valor de 556 600,00 euros e

reforços no valor de 566 600,00 euros; e a sexta alteração ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta anulações no valor de 199 900,00 euros.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, a sétima alteração ao Orçamento Municipal de despesa; a sétima alteração ao Plano Plurianual de Investimentos; e a sexta alteração ao Plano de Atividades Municipal.

#### **PONTO 14 - APOIO A FREGUESIAS**

Conforme disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual refere que compete à Assembleia Municipal, sob proposta Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente, depois de verificado pela Divisão de Administração Financeira, o seguinte pedido:

**A Junta de Freguesia de Babe** solicitou um apoio financeiro, no montante de 2.500,00 euros, para apoio às despesas inerentes à comemoração dos 40 anos do 25 de abril, na aldeia de Babe.

A presente despesa enquadra-se na rubrica do Orçamento Municipal “0102|04050102”, estando nesta data com um saldo de cabimento disponível de 14.470,68€. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 3.925.124,13 euros.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 2.500,00 euros e que a respetiva transferência ocorra em setembro de 2014.

Mais se propõe submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido pedido de apoio financeiro à Junta de Freguesia de Babe, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea j) e para os efeitos da alínea k), ambas do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo**

“Votamos favoravelmente conscientes da necessidade de apoiar pequenos eventos no mundo rural, como forma de ajudar à coesão territorial do

concelho e inverter a tendência da baixa densidade populacional, cada vez maior. No entanto, não deixamos de constatar que, mais uma vez, o apoio concedido surge na abrangência de um executivo liderado pelo Partido que sustenta a maioria do actual executivo municipal; resta-nos pensar que os executivos liderados nas respectivas juntas de freguesia pelo Partido Socialista não tivessem apresentado qualquer pedido a solicitar apoios; já que, pelo conhecimento que temos do concelho este tipo de pequenos eventos são necessários em todas as freguesias. Assim, saudamos o executivo municipal pelo apoio concedido, na esperança que outros sejam concedidos para fins similares, em territórios liderados por executivos do Partido maioritário ou por executivos de outra cor partidária.”

#### **PONTO 15 - APOIO A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**

Conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual refere que compete à câmara municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente, depois de verificados pela Divisão de Administração Financeira, os seguintes pedidos:

**15.1 - A Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana (ACOB)** solicitou um apoio financeiro, no valor de 4.000,00 euros, para realização do XIX Concurso Nacional de Ovinos de Raça Churra Galega Transmontana, que decorrerá no dia 02 de agosto de 2014, em Coelhoso.

Esta iniciativa, integrada na IV Feira do Cordeiro, promovida pelo Município de Bragança e Junta de Freguesia de Coelhoso, em colaboração com a ACOB visa promover esta raça autóctone, assim como dinamizar a atividade económica do meio rural.

A presente despesa enquadra-se na rubrica do Orçamento Sem Plano 0102/040701, com um saldo de cabimento atual de 73,14 euros, e os fundos disponíveis ascendem, em 09 de julho de 2014, a 3.945.374,13 euros.



Assim, propõe-se o reforço da presente rubrica e posterior atribuição de um apoio financeiro no valor de 4.000,00 euros, e a respetiva transferência a ocorrer até ao final do mês de julho de 2014.

**15.2 - A Associação Brigantina de Proteção dos Animais** solicitou um apoio financeiro no valor de 500,00 euros para ajuda à participação da alimentação dos canídeos existentes no canil.

A referida Associação desenvolve um importante trabalho de recolha e alimentação de canídeos errantes e/ou entregues, com encargos financeiros consideráveis associados a essa atividade.

A presente despesa enquadra-se na rubrica do Orçamento Sem Plano 0102/040701, com um saldo de cabimento atual de 73,14 euros, e os fundos disponíveis ascendem, em 09 de julho de 2014, a 3.945.374,13 euros.

Assim, propõe-se o reforço da presente rubrica, e posteriormente a atribuição de um apoio financeiro no valor de 500,00 euros, e a respetiva transferência a ocorrer em julho de 2014.

**15.3 - A Fábrica da Igreja de S. Pedro do Zoio** solicitou um apoio financeiro, no valor de 12.500,00 euros, para requalificação dos altares da Igreja de Refoios, sendo o custo total da intervenção de aproximadamente 31.000,00 euros.

A presente despesa tem cabimento no PAM para o ano de 2014, no proj. 06/2007 “Apoio à Construção de Equipamentos de Instituições e Outras de Interesse do Concelho”, estando nesta data com um saldo de 49.000,00 euros, e os fundos disponíveis ascendem, em 09 de julho de 2014, a 3.948.874,13 euros.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 12.500,00 euros, e a respetiva transferência a ocorrer em julho e agosto de 2014.

**15.4 - A Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Ildefonso** solicitou um apoio financeiro, no valor de 10.000,00 euros, para requalificação da Igreja de Carocedo.

A presente despesa tem cabimento no PAM para o ano de 2014, no projeto 06/2007 “Apoio à Construção de Equipamentos de Instituições e Outras de Interesse do Concelho”, estando nesta data com um saldo de 36.500,00

euros, e os fundos disponíveis ascendem, em 09 de julho de 2014, a 3.936.374,13 euros.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 5.000,00 euros, e a respetiva transferência a ocorrer em agosto de 2014.

**15.5 - A Associação de Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa (ACBRM)** solicitou um apoio financeiro, no valor de 6.250,00 euros para realização do Concurso Nacional Bovino de Raça Mirandesa, que se realizará de 29 a 31 de agosto de 2014, em Malhadas, Concelho de Miranda do Douro.

A presente iniciativa promovida por essa Associação, em parceria com os Municípios de Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso e Vinhais, é realizada rotativamente pelos seis Municípios do Solar e visa promover e divulgar esta raça, sendo reconhecida a importância da raça bovina mirandesa para a economia regional.

Mais se informa que na Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 11.02.2013, e na Sessão da Assembleia Municipal, de 22.02.2013, foi aprovado o protocolo de colaboração entre a ACBRM e os seis Municípios do Solar da Raça Bovina Mirandesa, para realização do concurso nacional de bovinos de raça mirandesa, para os anos de 2013 a 2018.

A cláusula 2.<sup>a</sup> – “Meios”, do referido protocolo, estabelece que “Cada um dos Municípios transferirá para a conta da ACBRM, até uma semana antes do início do CN, a verba acordada de 6 235,00€.

A presente despesa enquadra-se na rubrica do Orçamento Sem Plano 0102/040701, com um saldo de cabimento atual de 73,14 euros, e os fundos disponíveis ascendem, em 09 de julho de 2014, a 3.931.374,13 euros.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 6.235,00 euros, e a respetiva transferência a ocorrer em julho de 2014.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a atribuição dos apoios financeiros às referidas Instituições sem fins lucrativos, de acordo com as informações da Divisão de Administração Financeira.

## **PONTO 16 - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK – PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“1 - A Câmara Municipal de Bragança, deliberou, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Agosto de 2008, aprovar a Adesão do Município à Associação para o Desenvolvimento do Brigantia EcoPark – Parque de Ciência e Tecnologia, aprovando os Estatutos e Projeto do respetivo Regulamento Interno.

A Assembleia Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia oito de Setembro de 2008, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, que o Município de Bragança integrasse aquela Associação.

A referida Associação, visa contribuir para o desenvolvimento económico da região em que se insere, através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior.

Esta Associação adjudicou e consignou a construção da primeira fase do Brigantia Ecopark, pelo valor de 7 310 383,07€, cofinanciado em 85% pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (5 848 306,46€), estando fase de conclusão a componente construção.

No Plano de Atividades Municipal para o ano de 2014, está inscrita a verba de 200 000,00€.

A Assembleia Geral da Associação é o Órgão Deliberativo e é constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos, “o fundo social é constituído por Unidades de Participação (UP), com o valor nominal de 500,00€ (quinhentos euros) cada uma, e realizado do seguinte modo: 1. A UP constitui e corresponde a uma quota mínima indivisível para efeitos de subscrição do património associativo.

2. O fundo social poderá variar mediante a entrada ou saída de associados ou o reforço da participação dos associados já inscritos.”

O Regulamento Interno estabelece, na Cláusula Quarta que:

1. “O fundo social inicial de 309 000,00€ (trezentos e nove mil euros), distribuídos por 618 Unidades de Participação (UP), subscritas do seguinte modo: a) O Município de Bragança, que subscreve 400 UP (200 000,00€ - duzentos mil euros); b) O Instituto Politécnico de Bragança, que subscreve 200 UP (100 000,00€ - cem mil euros); c) O Município de Vila Real, que subscreve 4 UP (2 000,00€ - dois mil euros); d) A Universidade de Trás-os-Montes e Alto

Douro, que subscreve 4 UP (2 000,00€ - dois mil euros); e) A Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto – PortusPark, que subscreve 10 UP (5 000,00€ - cinco mil euros).

2. O Município de Bragança garantirá em qualquer circunstância, e a todo o tempo, pelo menos a subscrição nominal de 51% das UP, do património associativo.

3. Fica expressamente vedada a transmissão de UP entre os associados.

4. Os associados que abandonem a ASSOCIAÇÃO não têm o direito de repetir as UP que tenham subscrito, sendo porém responsáveis por todos os pagamentos que lhe sejam imputáveis e se encontrem em dívida, relativos ao período em que foram associados.

2- A Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK reuniu no dia vinte de dezembro de dois mil e treze para analisar e votar uma proposta de aumento do fundo social, a subscrever pelo Município de Bragança e pelo Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do número 3 do artigo 22.º dos Estatutos, e modo a garantir que as necessidades de autofinanciamento do projeto sejam asseguradas de acordo com o cronograma financeiro da componente construção e equipamentos, não dispondo a Associação de recursos financeiros próprios para o respetivo pagamento sendo necessário, nesta fase, que os mesmos sejam assegurados pelos Associados. Considerando que o prazo médio de pagamento do montante FEDER a receber do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional (IFDR), relativo aos pedidos de pagamento intercalares a efetuar, é de aproximadamente 60 dias torna-se necessário proceder ao aumento das unidades de participação, por forma a cumprir os compromissos financeiros inerentes à evolução da operação, sem comprometer a sua concretização nos prazos previamente definidos.”

Nestes termos, foi aprovada a seguinte proposta:

- a) Reforço de 400 Unidades de participação (UP), no valor nominal de 200.000,00€ (duzentos mil euros), a subscrever pelo Município de Bragança; e
- b) Reforço de 200 Unidades de participação (UP), no valor nominal de

100.000,00€ (cem mil euros), a subscrever pelo Instituto Politécnico de Bragança.

Assim, o Município de Bragança passa a subscrever 2000 UP correspondente a 1.000.000,00€ (um milhão de euros) e o Instituto Politécnico de Bragança passa a subscrever 1000 UP, correspondente a 500.000,00€ (quinhentos mil euros).

A proposta apresentada respeita a regra de detenção maioritária do património social da ASSOCIAÇÃO pelo Município de Bragança, estabelecida no número 2 da Cláusula 4.<sup>a</sup> do Regulamento Interno da Associação, no entanto é necessário proceder à alteração do n.º 1 e alíneas a) e b) da cláusula 4.ª, do respetivo Regulamento que reporta à composição do fundo social.

De acordo com a proposta aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia vinte e de dezembro de dois mil e treze, a Cláusula Quarta do Capítulo II do Regulamento Interno da Associação passará a ter a seguinte redação:

## **CAPITULO II**

### **PATRIMÓNIO**

#### **Cláusula Quarta**

##### **Fundo social inicial**

1. O fundo social inicial de 1.509.000,00 € (um milhão quinhentos e nove mil euros), distribuídos por 3018 (três mil e dezoito) Unidades de Participação (UP), subscritas do seguinte modo:

a) O Município de Bragança, que subscreve 2000 UP (€ 1.000.000,00 um milhão de euros);

b) O Instituto Politécnico de Bragança, que subscreve 1000 UP (€ 500.000,00 – quinhentos mil euros);

c) O Município de Vila Real, que subscreve 4 UP (€ 2.000,00 – dois mil euros);

d) A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que subscreve 4 UP (€ 2.000,00 – dois mil euros);

e) A Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto – PortusPark, que subscreve 10 UP (€ 5.000,00 – cinco mil euros).”

2. O Município de Bragança garantirá em qualquer circunstância, e a todo o tempo, pelo menos a subscrição nominal de 51% das UP, do património associativo.

3. Fica expressamente vedada a transmissão de UP entre os associados.

4. Os associados que abandonem a ASSOCIAÇÃO não têm o direito de repetir as UP que tenham subscrito, sendo porém responsáveis por todos os pagamentos que lhe sejam imputáveis e se encontrem em dívida, relativos ao período em que foram associados.

Considerando que, a Assembleia Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 8 de Setembro de 2008, autorizou o Município de Bragança a integrar a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK, aprovando simultaneamente os Estatutos e o Regulamento Interno, é agora competente a Câmara Municipal para aprovar um reforço do fundo social, nos termos expressamente previstos nos Estatutos da mesma. Assim, propõe-se, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 22.º dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK, a aprovação do aumento do fundo social através de um reforço de 400 Unidades de participação (UP), no valor nominal de 200.000,00€ (duzentos mil euros), a subscrever pelo Município de Bragança, passando o mesmo a deter 2000UP no valor nominal de 1 000 000,00€ (um milhão de euros).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

#### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Prada e André Novo**

“Este aumento de capital do fundo social serve para pagar a comparticipação da sociedade na construção do imóvel?

Qual o montante global da comparticipação da associação na construção do Brigantia Ecopark?

Como estão as diligências para a instalação de empresas?”

#### **Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores**

Este aumento de capital destina-se a fazer face ao financiamento: à construção por parte da Associação Brigantia Ecopark.

Esta comparticipa o investimento total com o montante que ronda os 2 000 000,00 € (dois milhões de euros).

O Brigantia Ecopark só estará disponível em Setembro ou Outubro de 2014, para assegurar a instalação de empresas, estando, nesta fase, a decorrer diligências no mercado interno e externo para divulgar o PCT, havendo já propostas, de âmbito, regional, nacional e internacional em análise.

### **PONTO 17 - JÚRI DO CONCURSO DE FOTOGRAFIA - CASTANHEIRO EM FLOR – RATIFICAÇÃO DO ATO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de constituição do Júri, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social:

“A Câmara Municipal de Bragança e a Confraria Ibérica da Castanha, no âmbito das atividades de promoção do castanheiro em flor, a realizar de 28 a 29 do mês de Junho, em Bragança, organizaram, pela primeira vez, um concurso de fotografia subordinado ao tema “O Castanheiro em Flor”.

Tendo como grande objetivo a promoção das rotas do castanheiro em flor - personagem mítico transmontano - este concurso foi aberto a todos os interessados, terminando o prazo de entrega das fotografias no passado dia 25 de junho. Foram rececionadas 4 propostas em envelope fechado.

Para a análise e valorização dos trabalhos, a qual deverá ocorrer no prazo de duas semanas após a data limite de entrega dos trabalhos, propõe-se, em concordância com as normas do concurso de fotografia, que o júri tenha a seguinte constituição:

- João Cameira, Chefe da Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social
- António Sá, Fotógrafo profissional
- Júlio Carvalho, Confrade da Confraria Ibérica da Castanha.

Face à necessidade de garantir que a análise e valorização dos trabalhos a concurso seja realizada no prazo de duas semanas após a data limite de entrega (terminando a 9 de julho) e realizando-se a próxima Reunião de Câmara Ordinária a 14 de julho, sendo uma circunstância excecional e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Sr. Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os

mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 30/06/2014, com o seguinte teor: “Concordo. Agendar para próxima reunião de Câmara para efeito de ratificação do ato.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Presidente.”

**PONTO 18 - TRANSFERÊNCIA DA RECEITA DE BILHETEIRA DO “CANTAR DOS REIS” PARA O LIONS CLUBE DE BRAGANÇA**

Pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social foi presente a seguinte informação:

“Por despacho do Sr. Presidente, proferido em 08-01-2014, e a ratificação do ato em Reunião de Câmara de 13 de janeiro de 2014, foi autorizado que a receita de bilheteira do espetáculo “Cantar dos Reis” fosse atribuída à entidade organizadora Lions Clube de Bragança para uma bolsa de estudo para uma aluna do Lar de S. Francisco que ingresse no Ensino Superior Politécnico em Bragança e o montante remanescente para aquisição de equipamentos de reabilitação e didáticos da APADI.

Como a entrega da receita de bilheteira prefigura um apoio a atribuir a esta entidade e à data da autorização não era possível saber o valor a entregar, propõe-se, para autorização, a receita de bilheteira apurada no espetáculo e a transferir para a entidade, conforme quadro seguinte:

<b>ENTIDADE</b>	<b>NIPC</b>	<b>Valor da Receita de Bilheteira</b>	<b>Proposta de Cabimento n.º</b>	<b>Classificação Orçamental</b>
Lions Clube de Bragança	502 838 795	1.130,00 €	Reforço da rúbrica contemplado na 8.ª modificação ao orçamento municipal	0102/040701

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0102/040701 - Instituições sem fins lucrativos, que na presente data tem um saldo disponível para cabimento de 73,14€, conforme consulta ao POCAL em anexo, pelo que



se torna necessário proceder ao seu reforço.

Os Fundos Disponíveis ascendem na presente data a 4.166.436,29€ conforme consulta ao POCAL em anexo.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a referida transferência, de acordo com a informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

#### **PONTO 19 - PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 23/2014-DLM- AQUISIÇÃO DE TINTA RODOVIÁRIA PARA SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA HORIZONTAL - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES SUBSEQUENTES**

Pelo Sr. Presidente, foi apresentada a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Na sequência do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 10 de janeiro do corrente ano, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se ao envio de convite às empresas a seguir indicadas:

- VOUGACOR – Produtos Sinalização Rodoviária, Lda.;
- ECOPAINT, S.A.;
- SINALARTE - Indústria de Sinalização, LDA.

Dentro do prazo estabelecido, das empresas convidadas, apenas apresentou proposta a VOUGACOR – Produtos Sinalização Rodoviária, Lda., no valor de 7.078,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme documentos em anexo.

Foram verificados os seguintes aspetos:

- Se o valor da proposta é ou não superior ao preço base do procedimento;
- Se o concorrente associou os documentos solicitados no âmbito deste procedimento;

- Se a proposta bem como os documentos se encontram assinados eletronicamente;
- Se todos os campos do formulário se encontram preenchidos.

Concluiu-se que o concorrente cumpre todos os aspetos definidos para o procedimento em análise, pelo que foi admitido, passando-se de seguida à análise da proposta

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, quando num procedimento por ajuste direto, tenha sido apresentada apenas uma proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

Considerando que a proposta era devidamente esclarecedora, não se tornou necessário solicitar esclarecimentos sobre a mesma.

#### 1.Proposta de adjudicação

Em consequência, propõe-se que a aquisição de tinta rodoviária, seja adjudicada à empresa VOUGACOR – Produtos Sinalização Rodoviária, Lda, pela quantia de 7.078,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23% no montante de 1.627,94€, o que totaliza o valor de 8.705,94 € (Oito mil, setecentos e cinco euros e noventa e quatro cêntimos).

#### 2.Caução

De acordo com o estabelecido nos n.os 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, pelo facto do valor da adjudicação ser inferior a 200.000,00 €, não é exigível a prestação da caução.

#### 3.Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no ponto 7.1 do “Convite”.

#### 4.Contrato escrito

A celebração de contrato escrito não é exigida, uma vez que se trata de uma situação que se enquadra na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta que o preço contratual não excede os

10.000,00 €. Neste caso e nos termos do n.º 3, o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Tal despesa está inscrita, em termos de orçamento municipal para o ano de 2014, na rubrica 0303/ 020101, a qual evidencia - na presente data - um saldo para cabimento de 65.851,55 euros. Os fundos disponíveis em 24/06/2014 totalizam o montante de 4.743.303,96 euros

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, adjudicar a aquisição de tinta rodoviária, à empresa, VOUGACOR – Produtos Sinalização Rodoviária, Lda., pela quantia de 7.078,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23% no montante de 1.627,94€, o que totaliza o valor de 8.705,94 €, de acordo com a informação da Divisão de Logística e Mobilidade.

## **PONTO 20 – ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O INATEL**

Pelo Sr. Presidente, foi apresentada a seguinte Proposta de alteração ao Protocolo celebrado entre o Município de Bragança e o INATEL:

“Considerando que por Protocolo celebrado entre o Município de Bragança e o INATEL, a 30 de março de 2007, aprovado por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada a 12.02.2007, foi acordada a cedência ao INATEL, a título gratuito, da gestão e exploração do Parque de Campismo localizado em Meixedo, pelo prazo de 25 anos, renovável por igual período;

Considerando que, no âmbito do referido Protocolo, o INATEL comprometeu-se a construir um *Centro de Turismo Rural*, com capacidade de

50 quartos, equivalente a uma unidade hoteleira de 4 estrelas, no prazo de 6 anos;

Considerando que o INATEL não procedeu ao investimento previsto, nem dispõe atualmente de condições financeiras para a sua execução;

Considerando que, nos termos acordados, o Município pode rescindir o protocolo com fundamento em incumprimento, ao abrigo n.º 1 da cláusula 7.ª;

Considerando que a *Fundação INATEL* que sucedeu ao INATEL, foi instituída pelo Estado, revestindo a natureza de pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública;

Considerando que a *Fundação INATEL* tem como fins principais a promoção das melhores condições para a ocupação dos tempos livres e do lazer dos trabalhadores, no ativo e reformados, desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e fruição cultural, a atividade física e desportiva, a inclusão e a solidariedade social, podendo estabelecer, para o efeito, formas de colaboração com autarquias locais e outras entidades;

Considerando que constituem atribuições municipais, de acordo com o disposto nas alíneas o), t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar, incluindo mediante a constituição de parcerias, a divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município e deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;

Considerado que as partes podem, a todo o tempo, por mútuo acordo, alterar ou fazer cessar o protocolo por ambas subscrito:

Propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação da alteração das cláusulas 5.ª e 6.ª do Protocolo celebrado com o INATEL em 30 de março de 2007, que passarão a ter a seguinte redação:

#### “Cláusula 5.ª

##### Direitos e deveres das partes

1. Pelo presente Protocolo, o Município de Bragança:

a) .....

b) *(Revogada.)*

c) Como contrapartida pelos compromissos assumidos nas alíneas g) e h) do n.º 2 da presente cláusula, cede ao INATEL, a título gratuito, três espaços no Mercado Municipal, atualmente com as referências 204,205 e 206, com a área útil total de 150 m<sup>2</sup>, sem prejuízo da possibilidade de deslocalização futura das instalações para um edifício do seu património, em lugar digno e em boas condições de conservação.

d) *(Revogada.)*

e) .....

f) Pode proceder a intervenções no Parque de Campismo, designadamente desmatagem, limpeza da linha de água e reparação do açude, remodelação dos edifícios existentes (casa de campo, balneários bar/mini mercado e receção), substituição das colunas de iluminação pública e instalação de bungalows.

2. Pelo presente Protocolo, o INATEL:

a) Compromete-se a dinamizar e explorar o Parque de Campismo, até ao termo do respetivo prazo de cedência, assegurado a sua gestão técnica, administrativa e financeira e a segurança, conservação e manutenção.

b) *(Revogada.)*

c) *(Revogada.)*

d) *Revogada.)*

e) *(Revogada.)*

f) *(Revogada.)*

g) Compromete-se a desenvolver, promover e apoiar, incluindo em colaboração com a Câmara Municipal ou outras entidades, atividades no Concelho de Bragança, no âmbito das suas atribuições, designadamente nas áreas do turismo social e sénior, da organização dos tempos livres, da cultura, da etnografia, do folclore e do desporto populares.

h) Compromete-se a proceder à divulgação turística do Concelho de Bragança, junto dos seus associados, utentes e pessoas, com a colaboração e o apoio do Posto de Turismo da Câmara Municipal.

i) Compromete-se a facultar o acesso às suas diferentes atividades, em condições preferenciais, aos trabalhadores do Município de Bragança, mediante Protocolo específico a celebrar no prazo de 60 dias.”

“Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Prazos)

1. São os seguintes os prazos acordados para o presente Protocolo:

a) A cedência do espaço prevista na alínea c) do n.º 1 da cláusula anterior e os deveres previstos nas alíneas g) e h) do n.º 2, vigoram pelo prazo de 25 anos, a contar do dia 30 de março de 2007, o qual pode ser renovado uma ou mais vezes, por vontade de ambas as partes e pelo período a acordar.

b) A cedência do Parque de Campismo e equipamentos existentes e o dever previsto na alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior cessam no dia 30 de março de 2015, salvo renovação por vontade de ambas as partes e pelo período a acordar.

2. *(Revogado.)*

3. *(Revogado.)*

4. ....

5. ....

6. ....”

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Prada e André Novo**

“O protocolo com o INATEL está em vigor?

Que contrapartidas recebe a Câmara Municipal de Bragança em relação à exploração por parte de outrem?”

Dado que é intenção deste executivo denunciar parcialmente o protocolo celebrado em 2007 entre o município de Bragança e a Fundação INATEL;

Dado que o dever previsto na alínea a) do número 2 da cláusula 5.<sup>a</sup> define que o INATEL se compromete a dinamizar e a explorar o parque de campismo, até ao fim do termo do respectivo prazo de cedência;

Dado que a cláusula 6.<sup>a</sup> alínea b) define que o prazo de cedência do Parque de Campismo e equipamentos existentes, segundo esta nova versão

de protocolo, cessa no dia 30 de março de 2015 e como foram dadas garantias pelo Sr. Presidente que a Câmara Municipal de Bragança não pretende que o INATEL deixe de ser parceiro do Município e, por isso, não sairá do Concelho de Bragança, votamos favoravelmente.”

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

O Sr. Presidente informou que o Protocolo ainda está em vigor, com as contrapartidas estabelecidas no mesmo e cessam em março de 2015, sendo que o INATEL será um parceiro do Parque de Campismo.

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

O Sr. Vereador considerou que a denúncia parcial do Protocolo serve melhor os interesses do Município e do Inatel, uma vez que a parceria com aquela entidade será importante para a análise da candidatura a que se propõem.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta de alteração das cláusulas 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> ao Protocolo celebrado entre este Município e o INATEL.

#### **PONTO 21 - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS “REMODELAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE MUNICIPAL.” - PROCESSO 1/2014 – EMP - DLM – ABERTURA DE PROCEDIMENTO**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta, para remodelação do Parque de Campismo Municipal:

“Considerando que o Município de Bragança, cedeu através de Protocolo, assinado no dia 30 de março de 2007, o Parque de Campismo Municipal, bem como o equipamento nele existente ao INATEL;

Considerando que nos termos do n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup>, o INATEL:

“a) Compromete-se a dinamizar e explorar o Parque de Campismo e a construir um Centro de Turismo Rural, com capacidade de 50 quartos, equivalente a uma unidade hoteleira de 4 estrelas, no prazo de 6 anos;

b) A primeira fase dessa unidade construtiva por 25 quartos será construída no prazo de 3 anos, prevendo-se o início das obras (1) um ano a seguir à assinatura do Protocolo.

- c) Compromete-se a contratar os técnicos necessários ao enquadramento das ações a desenvolver bem como o pessoal administrativo e auxiliar;
- d) Compromete-se a assegurar a gestão técnica administrativa e financeira do Parque;
- e) Compromete-se a implementar as ações de promoção e divulgação do projeto junto dos associados, pelos meios que considere adequados;
- f) Compromete-se a garantir a segurança, conservação e manutenção do conjunto dos edifícios e do Parque.

Considerando que houve incumprimento total por parte do INATEL;

Considerando que, em reuniões havidas entre este Município e o INATEL, foi manifestada por parte daquela entidade o reconhecimento de incumprimento, mas também foi manifestada vontade de se manter como parceiro do Município de Bragança no processo de gestão do Parque de Campismo.

Considerando que manter essa parceria é uma mais-valia para as duas partes, propõe-se para aprovação a alteração ao Protocolo assinado no dia 30 de março de 2007, mantendo-se todo o clausulado à exceção das cláusulas 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup>, proposta que também merece a aceitação por parte do INATEL, conforme reuniões havidas.

No seguimento da proposta apresentada, pelo Sr. Presidente foi presente para aprovação a informação prestada pela Divisão de Logística e Mobilidade, de abertura de procedimento, o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso, relativos à Empreitada de obras públicas “Remodelação do Parque de Campismo de Municipal.”

Objeto principal

Vocabulário CPV - 45453100-8; Designação - Obras de recuperação;

Preço contratual estimado - 500 000,00€.

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi solicitado pela Divisão de Logística e Mobilidade, a quantificação dos trabalhos e custos associados, às obras de recuperação do Parque de Campismo Municipal.



Assim os trabalhos a realizar no âmbito da presente empreitada são: Desmatção, limpeza da linha de água e reparação do açude; Remodelação dos edifícios existentes (casa de campo, balneários, bar/mini mercado e receção); Substituição das colunas de iluminação pública e instalação de dois bungalows de tipologia T1 e T2.

Serve ainda a presente para propor a aprovação do programa de concurso e caderno de encargos, sendo que este último integra o programa e o projeto de execução, para a empreitada acima referida.

Cumpre-nos ainda informar o seguinte:

Solicita-se autorização para se adotar o concurso público abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, propondo o seguinte:

1 – Peças do procedimento:

A aprovação, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do programa do concurso e do caderno de encargos, composto por programa e projeto de execução.

2 – Designação do júri:

Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do CCP, a designação do júri a seguir referido, que conduzirá o concurso:

Presidente: Victor Manuel do Rosário Padrão, Diretor de Departamento de Serviços e Obras Municipais;

Vogal: João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade;

Vogal: Maria José de Sá, Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Vogal suplente: José Manuel da Silva Marques, Técnico Superior na área de Engenharia Civil;

Vogal suplente: Rui Manuel Gonçalves Martins, Técnico Superior na área de Engenharia Civil;

Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade.

3 – Duração do contrato:

A fixação no caderno de encargos de um prazo de vigência do contrato a celebrar de 180 dias, fundamenta-se pelo facto de se entender este prazo como o necessário para a execução da empreitada.

O órgão competente para tomar a decisão de contratar é a Exma. Câmara, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com, o disposto na alínea b) do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

Este projeto encontra-se inscrito no Plano Plurianual de Investimento com a rubrica 0301/07010405, projeto n.º 46/2006 – Ampliação e remodelação do Parque de Campismo Municipal.

Se a presente proposta merecer despacho de autorização, proceder-se-á:

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/92, de 28 de Julho, ao registo do cabimento prévio relativo ao encargo atrás referido.

Nos termos do n.º 1 do artigo 130.º do CCP há lugar à publicação do anúncio modelo “Anexo I”, da Portaria n.º 701 – A/2008, de 29 de Julho, no Diário da República.

Anexos:

- Programa do concurso e Caderno de encargos.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a abertura de procedimento concursal, bem como aprovar o Caderno de Encargos e Programa de Concurso e a constituição do respetivo Júri, relativos à Empreitada de obras públicas “Remodelação do Parque de Campismo de Municipal.

## **PONTO 22 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LETIVO DE 2014/15 - RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e na sequência da abertura do procedimento por Concurso Público Internacional para a Aquisição de Serviços de Transporte Escolar no Concelho de Bragança, para o Ano

Letivo de 2014/15, aprovado em Reunião de Câmara de 23 de Junho de 2014, informa-se que, posteriormente à publicação do anúncio de concurso no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, deram entrada os seguintes pedidos de transporte escolar, não previstos inicialmente:

1. Catarina Barreira Martins, de Vale de Lamas para o Jardim de Infância de Gimonde;

2. Daniel José dos Santos, de Sarzeda para a Escola EB1 de Rebordãos;

3. Diogo Filipe Teixeira Moura, não previsto inicialmente, de Carragosa para o Centro Escolar da Sé;

4. Inês Maria Castanheira Cepeda Pires, de Gostei para o Centro Escolar da Sé;

5. Maria Clara Vara Fernandes, de Cabeça Boa para a Escola EB1 Artur Mirandela;

6. Miguel Ângelo Pereira Vaz, de Sortes para a Escola EB1 de Rossas;

Foi também comunicado pela encarregada de educação que os alunos, Madalena Gabriel da Cruz e Filipe Marcolino Falcão Gabriel mudaram de residência, da aldeia de França para Bragança, pelo que, deixam de necessitar de transporte escolar.

Apesar de já estar a decorrer o prazo para a apresentação de propostas aos circuitos de transporte escolar, de acordo com o n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade competente para a decisão de contratar, pode proceder à retificação das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Uma vez que o segundo terço do referido prazo termina a 25 de Julho de 2014, é ainda possível a introdução destas alterações, mediante a retificação dos respetivos circuitos inscritos no caderno de encargos.

Neste contexto, solicita-se à Câmara Municipal a autorização para a retificação dos circuitos VI, XIII, XV, XVI, XX, XXII e XXIV, cuja redação consta em anexo.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Logística e Mobilidade.

### **PONTO 23 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegados pela Câmara Municipal em sua reunião de 28 de outubro de 2013:

### **PONTO 24 - PASSEIOS DIVERSOS NA CIDADE - MOBILIDADE PARA TODOS - ENTRADA SUL - RELATÓRIO PRELIMINAR**

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Concurso público: “Passeios Diversos na Cidade – Mobilidade para todos – Entrada Sul.” - Processo DPIU 1/2014.

Contratação: “Passeios Diversos na Cidade – Mobilidade para todos – Entrada Sul.”

Membros do Júri:

Presidente: Victor Manuel do Rosário Padrão, Diretor de Departamento de Serviços e Obras Municipais;

Vogal: José Manuel da Silva Marques, Técnico Superior na Área de Engenharia Civil;

Vogal: Goreti Maria Vieira Pedro, Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Vogal suplente: Maria José de Sá, Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Vogal suplente: Vítor Manuel Gomes Fernandes, Técnico Superior na área de Engenharia Civil;

Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Técnico Superior na Área de Engenharia Civil, José Manuel da Silva Marques.

Em reunião efetuada em 19 de junho de 2014, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, destinada à elaboração do relatório preliminar no âmbito do procedimento acima referenciado, cujo anúncio n.º 2440/2014 foi publicado no Diário da República n.º 87, II série, parte L, de 7 de Maio, com o objetivo de proceder à análise e avaliação das propostas apresentadas, tendo por base o critério de adjudicação adotado.

Valor base de concurso: 215 000,00 euros, com exclusão de IVA;

Prazo de execução: 180 dias.

1 – Propostas em análise:

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes:

Concorrentes	Valor da proposta (€)
Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.	223 323,09
Construções Quatro de Maio, Lda.	207 462,77
Multinordeste - Multifunções em Construção e Engenharia, S.A.	198 923,83
Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda.	194 894,46
ASG – Construções e Granitos, Lda	183 795,72
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	0,01
Edibarra – Engenharia e Construção, SA	186 983,28
Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções	214 140,21
Pavimentações António Rodrigues da Silva & F. Lda.	169 131,40
Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda.	248 310,00
Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, Lda.	213 984,61
Elias Santos Pinto, Filho, Lda.	191 959,62
Sincof – Soc. Industrial de Construção Flaviense, S.A.	213 212,07
Medida XXI Sociedade de Construções, Lda/ Abel Luís Nogueiro & Irmão.	209 427,71
Capsfil – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos.	252 062,58
MJFT – Construções Unipessoal, Lda	210 348,22
Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda.	200 460,52
J.A.M.O.- Construção e Engenharia Civil, Lda.,	190 964,43
Sanaba, Soc. Saneamento e Abastecimento de Águas, Lda.	0,01
Bernardino Manuel Pereira	209 740,70
Fesapi, Reconstrução, Lda.	191 409,22
Anteros – Emp, Soc. Const. E Obras Públicas, S.A.	206 350,37

Analisadas as propostas, o júri considerou que todas as propostas apresentadas reúnem as condições exigidas à exceção das propostas apresentadas pelos concorrentes abaixo designados que, o Júri propõe, nos

termos do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, a sua exclusão pelos motivos ali indicados:

As propostas dos concorrentes: Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.; Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda, Capsfil – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, por terem apresentado propostas de valor superior ao preço base, conforme estabelecido na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP;

As propostas dos concorrentes: Higino Pinheiro & Irmão, S.A. e Sanaba, Soc. Saneamento e Abastecimento de Águas, Lda. por não apresentar os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º e de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do mesmo Código;

A proposta do concorrente, Multinordeste - Multifunções em Construção e Engenharia, S.A. por apresentar documentos aos quais não foram apostadas assinaturas digitais qualificadas tais com as fichas técnicas do cimento e lancil, que contêm atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, não dando desta forma cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, propondo-se assim a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 146.º do CCP. Mesmo tratando-se de documentos que não sendo obrigatórios, refere o n.º 3 do artigo 57.º do CCP o seguinte: *“Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos na parte final da alínea b) do n.º 1.”*, logo, independentemente destes não serem exigidos, por força da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP, os mesmos integram a proposta, consequentemente a eles teria que estar apostada uma assinatura digital qualificada.

A proposta do concorrente, Sincof – Industrial de Construção Flaviense, SA., Soc por apresentar documentos aos quais não foram apostadas assinaturas digitais qualificadas tais como todos os que se encontram nas pastas com a designação “Documentação Técnica Equipamentos” e “Documentação Técnica Materiais”, que contêm atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, não dando desta forma cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, propondo-se assim a sua exclusão, nos termos do

disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 146.º do CCP. Mesmo tratando-se de documentos que não sendo obrigatórios, refere o n.º 3 do artigo 57.º do CCP o seguinte: “Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos na parte final da alínea b) do n.º 1.”, logo, independentemente destes não serem exigidos, por força da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP, os mesmos integram a proposta, conseqüentemente a eles teria que estar apostada uma assinatura digital qualificada.

A proposta do concorrente Pavimentações António Rodrigues da Silva & F., Lda., por apresentar o documento mencionado na alínea b) do ponto 13.1 do programa de procedimento, assinado eletronicamente por uma entidade não qualificada para o efeito, não cumprindo o estabelecido nos n.º 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro conjugado com os artigos n.º 11.º “Assinaturas eletrónicas” e 27.º “Assinatura electrónica” do Decreto-lei n.º 143 – A/2008, de 25 de Julho e Portaria n.º 701 – G/2008, de 29 de Julho, pelo que se propõe a sua exclusão, nos termos do disposto da alínea l) do n.º 2 do artigo 146 do CCP.

A proposta do concorrente, Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda por apresentar um único ficheiro pdf, com todos os documentos aos quais não foram apostadas assinaturas digitais qualificadas, não dando desta forma cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, pelo que se propõe a sua exclusão, nos termos do disposto da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

A proposta do concorrente, Bernardino Manuel Pereira, por apresentar documentos aos quais não foram apostadas assinaturas digitais qualificadas, não dando desta forma cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, propondo-se assim a sua exclusão, nos termos do disposto da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

As propostas dos concorrentes: Fesapi, Reconstrução, Lda. e Anteros – Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A., por terem sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Propondo-se assim a exclusão das propostas acima mencionadas.

Resultando para análise, e da exclusão das propostas acima mencionadas, as seguintes propostas:

Concorrentes	Valor da proposta (€)
Construções Quatro de Maio, Lda.	207 462,77
Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda.	194 894,46
ASG – Construções e Granitos, Lda.	183 795,72
Edibarra – Engenharia e Construção, S.A.	186 983,28
Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções.	214 140,21
Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, Lda.	213 984,61
Elias Santos Pinto, Filho, Lda.	191 959,62
Medida XXI Sociedade de Construções, Lda. / Abel Luís Nogueiro & Irmão	209 427,71
MJFT – Construções Unipessoal, Lda.	210 348,22
J.A.M.O.- Construção e Engenharia Civil, Lda.	190 964,43

## 2 – Critérios de Avaliação das Propostas:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 20 do respectivo programa de procedimento, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) Preço (ponderação de 70%);
- b) Qualidade Técnica da Proposta (ponderação de 30%).

A classificação final resultará da aplicação da seguinte equação ponderando as classificações obtidas em cada um dos fatores:

$$CF = \frac{((70 * P) + (30 * QTP))}{100}$$

Sendo:

CF = Classificação final

P= Pontuação de cada proposta do Preço

QTP = Qualidade Técnica da Proposta



MÉTODO DE CLASSIFICAÇÃO:

## PREÇO - P

A avaliação do 1.º fator (Preço) – Ponderação = 0.7 resulta da aplicação da seguinte expressão matemática:

$$P = 25 + \left( \frac{P_b - P_a}{0,6 * P_b} \right) * 112,5$$

Sendo:

P = Pontuação de cada proposta de preço

Pa = Valor da proposta em análise

Pb = Preço base do concurso = 215 000,00 €

QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA - QTP

A avaliação do 2.º fator – Ponderação = 0.30 com os seguintes subfactores e ponderações:

$$QTP = \frac{(MEO * 60) + (MHT * 20) + (MEQ * 20)}{100}$$

Em que:

- 1) MEO – Modo de execução da Obras
- 2) MHT – Meios Humanos e Serviços Técnicos a afetar à Obra;
- 3) MEQ – Meios e Equipamentos a Afetar à Obra;

Metodologia para avaliação da qualidade técnica da proposta – subfactores – Anexo V do programa de procedimento.

## 3 - Preço das propostas:

As propostas analisadas são as que a seguir se descrevem:

Concorrentes	Valor da proposta (€)
Construções Quatro de Maio, Lda.	207 462,77
Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda.	194 894,46

ASG – Construções e Granitos, Lda.	183 795,72
Edibarra – Engenharia e Construção, S.A.	186 983,28
Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções	214 140,21
Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, Lda.	213 984,61
Elias Santos Pinto, Filho, Lda.	191 959,62
Medida XXI Sociedade de Construções, Lda. / Abel Luís Nogueiro & Irmão	209 427,71
MJFT – Construções Unipessoal, Lda.	210 348,22
J.A.M.O.- Construção e Engenharia Civil, Lda.	190 964,43

#### 4 – Análise das propostas:

##### 4.1 – Critério de apreciação das propostas:

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores e subfactores, com a respetiva ponderação:

- a) Preço (ponderação de 70%)
- b) Qualidade Técnica da Proposta (ponderação de 30%)

A classificação final resultará da aplicação da seguinte equação ponderando as classificações obtidas em cada um dos fatores:

$$CF = \frac{((70 * P) + (30 * QTP))}{100}$$

PREÇO - P

A avaliação do 1.º fator (Preço) – Ponderação = 0.7 resulta da aplicação da seguinte expressão matemática:

$$P = 25 + \left( \frac{P_b - P_a}{0,6 * P_b} \right) * 112,5$$

Sendo:

P = Pontuação de cada proposta de preço

Pa = Valor da proposta em análise

Pb = Preço base do concurso = 215 000,00 €

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE JULHO DE 2014

CONCORRENTES	PREÇO BASE DE CONCURSO	VALOR DA PROPOSTA EM ANÁLISE	PONTUAÇÃO preço
Construções Quatro de Maio, Lda.	215.000,00 €	207.462,77 €	31,57
Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda.	215.000,00 €	194.894,46 €	42,53
ASG – Construções e Granitos, Lda.	215.000,00 €	183.795,72 €	52,21
Edibarra – Engenharia e Construção, S.A.	215.000,00 €	186.983,28 €	49,43
Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções	215.000,00 €	214.140,21 €	25,75
Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, Lda.	215.000,00 €	213.984,61 €	25,89
Elias Santos Pinto, Filho, Lda.	215.000,00 €	191.959,62 €	45,09
Medida XXI Sociedade de Construções, Lda. / Abel Luís Nogueiro & Irmão	215.000,00 €	209.427,71 €	29,86
MJFT – Construções Unipessoal, Lda.	215.000,00 €	210.348,22 €	29,06
J.A.M.O.- Construção e Engenharia Civil, Lda.	215.000,00 €	190.964,43 €	45,96

## QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA - QTP

A avaliação do 2.º fator – Ponderação = 0.30 com os seguintes subfactores e ponderações:

$$QTP = \frac{((MEO * 60) + (MHT * 20) + (MEQ * 20))}{100}$$

Em que:

- 1) MEO – Modo de execução da Obra;
- 2) MHT – Meios Humanos e Serviços Técnicos a afetar à Obra;
- 3) MEQ – Meios e Equipamentos a Afetar à Obra;

## METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE TÉCNICA DA

## PROPOSTA – SUBFACTORES

MEO	Nº de Pontos	MHT e MEQ
A proposta não aborda ou aborda de forma insuficiente os aspetos relativos ao subfactor.	25 Pontos	Os elementos constantes da proposta revelam-se inexistentes, insuficientes e/ou inadequados.
A proposta aborda de forma razoável os aspetos relativos ao subfactor e/ou oferece algumas dúvidas ou reservas significativas.	<b>50 Pontos</b>	Os elementos constantes da proposta são razoavelmente adequados à realização da obra.
A proposta revela uma boa abordagem dos aspetos relativos ao subfactor e/ou não oferece dúvidas ou reservas significativas.	<b>75 Pontos</b>	Os elementos constantes da proposta são adequados à realização da obra.
A proposta aborda plena e objetivamente todos os aspetos relativos ao subfactor e não oferece quaisquer dúvidas ou reservas.	<b>100 Pontos</b>	Os elementos constantes da proposta são considerados plenamente adequados à realização da obra e de qualidade elevada.

Concorrente, Construções Quatro de Maio, Lda.

Modo de execução da Obra (MEO)

Relativamente ao modo de execução da obra e após a sua análise, a proposta aborda de forma razoável os aspetos relativos ao subfactor e oferece algumas dúvidas ou reservas significativas.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 50 pontos.

Meios Humanos e Serviços Técnicos a afetar à Obra (MHT)

Em relação aos meios humanos e serviços técnicos a afetar à obra e após a sua análise, verificou-se que o concorrente teve algum cuidado com a qualidade de apresentação, o mesmo encontra-se ajustado à natureza do plano de trabalhos, no entanto no plano de mão-de-obra, não apresenta o número de trabalhadores por tarefa, sendo necessário recorrer a memória descritiva para uma melhor interpretação.

Considera-se que os elementos constantes da proposta são razoavelmente adequados à realização da obra.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 50 pontos.

Meios e Equipamentos a Afetar à Obra (MEQ)

Em relação aos meios e equipamentos a afetar à obra e após a sua análise, verificou-se que o concorrente teve algum cuidado com a qualidade de apresentação, o mesmo encontra-se ajustado à natureza do plano de trabalhos, no entanto no plano de equipamentos, estes estão agrupados por tarefas, sendo necessário recorrer a memória descritiva para uma melhor interpretação.

Considera-se que os elementos constantes da proposta são razoavelmente adequados à realização da obra.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 50 pontos.

Assim resulta a pontuação:

$$QTP = ((50 \cdot 60) + (50 \cdot 20) + (50 \cdot 20)) / 100 = 50 \text{ Pontos}$$

Concorrente, Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda

Modo de execução da Obra (MEO)

Relativamente ao modo de execução da obra e após a sua análise, a proposta aborda de forma razoável os aspetos relativos ao subfactor e oferece algumas dúvidas ou reservas significativas.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 50 pontos.

Meios Humanos e Serviços Técnicos a afetar à Obra (MHT)

Em relação aos meios humanos e serviços técnicos a afetar à obra e após a sua análise, verificou-se que o concorrente teve cuidado com a qualidade de apresentação, o mesmo encontra-se ajustado à natureza do plano de trabalhos tendo apresentado descrição detalhada da carga de mão-de-obra de cada uma das atividades.

Considera-se que os elementos constantes da proposta são adequados à realização da obra.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 75 pontos.

Meios e Equipamentos a Afetar à Obra (MEQ)

No que diz respeito aos meios e equipamentos a afetar à obra e após a sua análise, verificou-se que o concorrente teve cuidado com a qualidade de

apresentação, o mesmo encontra-se ajustado à natureza do plano de trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades com indicação detalhada da carga de equipamento de cada uma das tarefas, pelo que os elementos constantes da proposta são adequados à realização da obra.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 75 pontos.

Assim resulta a pontuação:

$$QTP = ((50 \cdot 60) + (75 \cdot 20) + (75 \cdot 20)) / 100 = 60 \text{ Pontos}$$

Concorrente, ASG – Construções e Granitos, Lda

Modo de execução da Obra (MEO)

Relativamente ao modo de execução da obra e após a sua análise, a proposta aborda de forma razoável os aspetos relativos ao subfactor e oferece algumas dúvidas ou reservas significativas.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 50 pontos.

Meios Humanos e Serviços Técnicos a afetar à Obra (MHT)

Em relação aos meios humanos e serviços técnicos a afetar à obra e após a sua análise, verificou-se que o concorrente teve cuidado com a qualidade de apresentação, o mesmo encontra-se ajustado à natureza do plano de trabalhos tendo apresentado descrição detalhada da carga de mão-de-obra de cada uma das atividades.

Considera-se que os elementos constantes da proposta são adequados à realização da obra.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 75 pontos.

Meios e Equipamentos a Afetar à Obra (MEQ)

No que diz respeito aos meios e equipamentos a afetar à obra e após a sua análise, verificou-se que o concorrente teve cuidado com a qualidade de apresentação, o mesmo encontra-se ajustado à natureza do plano de trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades com indicação detalhada da carga de equipamento de cada uma das tarefas, pelo que os elementos constantes da proposta são adequados à realização da obra.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 75 pontos.

Assim resulta a pontuação:

$$QTP = ((50 \cdot 60) + (75 \cdot 20) + (75 \cdot 20)) / 100 = 60 \text{ Pontos}$$

Concorrente, Edibarra – Engenharia e Construção, SA

Modo de execução da Obra (MEO)

Relativamente ao modo de execução da obra e após a sua análise, a proposta aborda de forma razoável os aspetos relativos ao subfactor e oferece algumas dúvidas ou reservas significativas.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 50 pontos.

Meios Humanos e Serviços Técnicos a afetar à Obra (MHT)

Em relação aos meios humanos e serviços técnicos a afetar à obra e após a sua análise, verificou-se que o concorrente teve algum cuidado com a qualidade de apresentação, o mesmo encontra-se ajustado à natureza do plano de trabalhos, no entanto no plano de mão-de-obra, está à escala mensal e por tipo de classe de trabalhadores.

Considera-se que os elementos constantes da proposta são razoavelmente adequados à realização da obra.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 50 pontos.

Meios e Equipamentos a Afetar à Obra (MEQ)

Em relação aos meios e equipamentos a afetar à obra e após a sua análise, verificou-se que o concorrente teve algum cuidado com a qualidade de apresentação, o mesmo encontra-se ajustado à natureza do plano de trabalhos, no entanto no plano de equipamentos, está à escala mensal e por tipo de equipamento.

Considera-se que os elementos constantes da proposta são razoavelmente adequados à realização da obra.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 50 pontos.

Assim resulta a pontuação:

$$QTP = ((50*60)+(50*20)+(50*20))/100 = 50 \text{ Pontos}$$

Concorrente, Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções.

Modo de execução da Obra (MEO)

Relativamente ao modo de execução da obra e após a sua análise, a proposta aborda de forma razoável os aspetos relativos ao subfactor e oferece algumas dúvidas ou reservas significativas.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 50 pontos.

Meios Humanos e Serviços Técnicos a afetar à Obra (MHT)

Em relação aos meios humanos e serviços técnicos a afetar à obra e

após a sua análise, verificou-se que o concorrente teve algum cuidado com a qualidade de apresentação, o mesmo encontra-se ajustado à natureza do plano de trabalhos, no entanto os meios estão especificados apenas por classes de trabalho.

Considera-se que os elementos constantes da proposta são razoavelmente adequados à realização da obra.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 50 pontos.

Meios e Equipamentos a Afetar à Obra (MEQ)

Em relação aos meios e equipamentos a afetar à obra e após a sua análise, verificou-se que o concorrente teve algum cuidado com a qualidade de apresentação, o mesmo encontra-se ajustado à natureza do plano de trabalhos, no entanto os meios estão especificados por tipos de equipamento.

Considera-se que os elementos constantes da proposta são razoavelmente adequados à realização da obra.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 50 pontos.

Assim resulta a pontuação:

$QTP = ((50 \cdot 60) + (50 \cdot 20) + (50 \cdot 20)) / 100 = 50$  Pontos.

Concorrente Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, Lda.

Modo de execução da Obra (MEO)

Relativamente ao modo de execução da obra e após a sua análise, a proposta aborda de forma razoável os aspetos relativos ao subfactor e oferece algumas dúvidas ou reservas significativas.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 50 pontos.

Meios Humanos e Serviços Técnicos a afetar à Obra (MHT)

Em relação aos meios humanos e serviços técnicos a afetar à obra e após a sua análise, verificou-se que o concorrente teve cuidado com a qualidade de apresentação, o mesmo encontra-se ajustado à natureza do plano de trabalhos tendo apresentado descrição detalhada da carga de mão-de-obra de cada uma das atividades.

Considera-se que os elementos constantes da proposta são adequados à realização da obra.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 75 pontos.

Meios e Equipamentos a Afetar à Obra (MEQ)



No que diz respeito aos meios e equipamentos a afetar à obra e após a sua análise, verificou-se que o concorrente teve cuidado com a qualidade de apresentação, o mesmo encontra-se ajustado à natureza do plano de trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades com indicação detalhada da carga de equipamento de cada uma das tarefas, pelo que os elementos constantes da proposta são adequados à realização da obra.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 75 pontos.

Assim resulta a pontuação:

$$QTP = ((50 \cdot 60) + (75 \cdot 20) + (75 \cdot 20)) / 100 = 60 \text{ Pontos}$$

Concorrente, Elias Santos Pinto, Filho, Lda.

Modo de execução da Obra (MEO)

Relativamente ao modo de execução da obra e após a sua análise, a proposta aborda de forma razoável os aspetos relativos ao subfactor e oferece algumas dúvidas ou reservas significativas.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 50 pontos.

Meios Humanos e Serviços Técnicos a afetar à Obra (MHT)

Em relação aos meios humanos e serviços técnicos a afetar à obra e após a sua análise, verificou-se que o concorrente teve cuidado com a qualidade de apresentação, o mesmo encontra-se ajustado à natureza do plano de trabalhos tendo apresentado descrição detalhada da carga de mão-de-obra de cada uma das atividades.

Considera-se que os elementos constantes da proposta são adequados à realização da obra.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 75 pontos.

Meios e Equipamentos a Afetar à Obra (MEQ)

No que diz respeito aos meios e equipamentos a afetar à obra e após a sua análise, verificou-se que o concorrente teve cuidado com a qualidade de apresentação, o mesmo encontra-se ajustado à natureza do plano de trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades com indicação detalhada da carga de equipamento de cada uma das tarefas, pelo que os elementos constantes da proposta são adequados à realização da obra.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 75 pontos.

Assim resulta a pontuação:

$$QTP = ((50 \cdot 60) + (75 \cdot 20) + (75 \cdot 20)) / 100 = 60 \text{ Pontos}$$

Concorrente, Medida XXI Sociedade de Construções, Lda./Abel Luís Nogueiro & Irmão

Modo de execução da Obra (MEO)

Relativamente ao modo de execução da obra e após a sua análise, a proposta aborda de forma razoável os aspetos relativos ao subfactor e oferece algumas dúvidas ou reservas significativas.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 50 pontos.

Meios Humanos e Serviços Técnicos a afetar à Obra (MHT)

Em relação aos meios humanos e serviços técnicos a afetar à obra e após a sua análise, verificou-se que o concorrente teve cuidado com a qualidade de apresentação, o mesmo encontra-se ajustado à natureza do plano de trabalhos tendo apresentado descrição detalhada da carga de mão-de-obra de cada uma das atividades.

Considera-se que os elementos constantes da proposta são adequados à realização da obra.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 75 pontos.

Meios e Equipamentos a Afetar à Obra (MEQ)

No que diz respeito aos meios e equipamentos a afetar à obra e após a sua análise, verificou-se que o concorrente teve cuidado com a qualidade de apresentação, o mesmo encontra-se ajustado à natureza do plano de trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades com indicação detalhada da carga de equipamento de cada uma das tarefas, pelo que os elementos constantes da proposta são adequados à realização da obra.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 75 pontos.

Assim resulta a pontuação:

$$QTP = ((50 \cdot 60) + (75 \cdot 20) + (75 \cdot 20)) / 100 = 60 \text{ Pontos}$$

Concorrente, MJFT – Construções Unipessoal, Lda

Modo de execução da Obra (MEO)

Relativamente ao modo de execução da obra e após a sua análise, a proposta aborda de forma razoável os aspetos relativos ao subfactor e oferece algumas dúvidas ou reservas significativas.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 50 pontos.

Meios Humanos e Serviços Técnicos a afetar à Obra (MHT)

Em relação aos meios humanos e serviços técnicos a afetar à obra e após a sua análise, verificou-se que o concorrente teve cuidado com a qualidade de apresentação, o mesmo encontra-se ajustado à natureza do plano de trabalhos tendo apresentado descrição detalhada da carga de mão-de-obra de cada uma das atividades.

Considera-se que os elementos constantes da proposta são adequados à realização da obra.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 75 pontos.

Meios e Equipamentos a Afetar à Obra (MEQ)

No que diz respeito aos meios e equipamentos a afetar à obra e após a sua análise, verificou-se que o concorrente teve cuidado com a qualidade de apresentação, o mesmo encontra-se ajustado à natureza do plano de trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades com indicação detalhada da carga de equipamento de cada uma das tarefas, pelo que os elementos constantes da proposta são adequados à realização da obra.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 75 pontos.

Assim resulta a pontuação:

$$QTP = ((50 \cdot 60) + (75 \cdot 20) + (75 \cdot 20)) / 100 = 60 \text{ Pontos}$$

Concorrente, J.A.M.O.- Construção e Engenharia Civil, Lda.,

Modo de execução da Obra (MEO)

Relativamente ao modo de execução da obra e após a sua análise, a proposta aborda de forma razoável os aspetos relativos ao subfactor e oferece algumas dúvidas ou reservas significativas.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 50 pontos.

Meios Humanos e Serviços Técnicos a afetar à Obra (MHT)

Em relação aos meios humanos e serviços técnicos a afetar à obra e após a sua análise, verificou-se que o concorrente teve cuidado com a qualidade de apresentação, o mesmo encontra-se ajustado à natureza do plano de trabalhos tendo apresentado descrição detalhada da carga de mão-de-obra de cada uma das atividades.

Considera-se que os elementos constantes da proposta são adequados à realização da obra.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 75 pontos.

Meios e Equipamentos a Afetar à Obra (MEQ)

No que diz respeito aos meios e equipamentos a afetar à obra e após a sua análise, verificou-se que o concorrente teve cuidado com a qualidade de apresentação, o mesmo encontra-se ajustado à natureza do plano de trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades com indicação detalhada da carga de equipamento de cada uma das tarefas, pelo que os elementos constantes da proposta são adequados à realização da obra.

Sendo-lhe atribuída a pontuação de 75 pontos.

Assim resulta a pontuação:

$$QTP = ((50 \cdot 60) + (75 \cdot 20) + (75 \cdot 20)) / 100 = 60 \text{ Pontos}$$

4.2 – Classificação final das propostas:

A classificação final resultará da aplicação da seguinte equação ponderando as classificações obtidas em cada um dos fatores:

$$CF = \frac{((70 \cdot P) + (30 \cdot QTP))}{100}$$

CONCORRENTES	PONTUAÇÃO preço	PONTUAÇÃO qualidade técnica da proposta valia	PONTUAÇÃO Final
Construções Quatro de Maio, Lda.	31,57	50,00	37,10
Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda.	42,53	60,00	47,77
ASG – Construções e Granitos, Lda.	52,21	60,00	54,55
Edibarra – Engenharia e Construção, S.A.	49,43	50,00	49,60
Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções.	25,75	50,00	33,03
Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, Lda.	25,89	60,00	36,12
Elias Santos Pinto, Filho, Lda.	45,09	60,00	49,56

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE JULHO DE 2014

Medida XXI Sociedade de Construções, Lda. / Abel Luís Nogueiro & Irmão	29,86	60,00	38,90
MJFT – Construções Unipessoal, Lda.	29,06	60,00	38,34
J.A.M.O.- Construção e Engenharia Civil, Lda.	45,96	60,00	50,17

Assim, após análise, a classificação final das propostas dos concorrentes para efeitos de adjudicação, é a seguinte:

	Proposta (€)	Pontuação	Classificação
ASG – Construções e Granitos, Lda.	183 795,72	54,55	1.º
J.A.M.O.- Construção e Engenharia Civil, Lda.	190 964,43	50,17	2.º
Edibarra – Engenharia e Construção, S.A.	186 983,28	49,60	3.º
Elias Santos Pinto, Filho, Lda.	191 959,62	49,56	4.º
Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda.	194 894,46	47,77	5.º
Medida XXI Sociedade de Construções, Lda. / Abel Luís Nogueiro & Irmão	209 427,71	38,90	6.º
MJFT – Construções Unipessoal, Lda.	210 348,22	38,34	7.º
Construções Quatro de Maio, Lda.	207 462,77	37,10	8.º
Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, Lda.	213 984,61	36,12	9.º
Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções	214 140,21	33,03	10.º

## 5 – Audiência prévia:

Finalmente, se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação

superior e tendo em consideração o disposto no artigo 147.º do CCP, o júri procederá, seguidamente, à notificação dos concorrentes para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sobre o presente relatório, do qual se enviará um exemplar.”

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 19/06/2014, do seguinte teor: “Autorizo nos termos da informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

### **PONTO 25 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Despacho proferido pelo Sr. Vice Presidente, com poderes delegados pela Câmara Municipal na sua reunião de 28 de outubro de 2013.

### **PONTO 26 - PASSEIOS DIVERSOS NA CIDADE - MOBILIDADE PARA TODOS - ENTRADA SUL - Relatório Final**

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Concurso público: “Passeios Diversos na Cidade – Mobilidade para todos – Entrada Sul.” - Processo DPIU 1/2014.

Contratação: “Passeios Diversos na Cidade – Mobilidade para todos – Entrada Sul.”

Membros do júri:

Presidente: Vítor Manuel do Rosário Padrão, Diretor de Departamento de Serviços e Obras Municipais;

Vogal: José Manuel da Silva Marques, Técnico Superior na Área de Engenharia Civil;

Vogal: Goreti Maria Vieira Pedro, Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Vogal suplente: Maria José de Sá, Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Vogal suplente: Vítor Manuel Gomes Fernandes, Técnico Superior na área de Engenharia Civil;

Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Técnico Superior na Área de Engenharia Civil, José Manuel da Silva Marques.

Em reunião efetuada em 3 de julho de 2014, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, destinada à elaboração do relatório final no âmbito do procedimento acima referenciado, cujo anúncio n.º 2440/2014 foi publicado no Diário da República n.º 87, II série, parte L, de 7 de Maio, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar e, finalmente propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

1 – Audiência prévia e ordenação das propostas:

Em cumprimento do disposto no artigo 147º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Tendo resultado deste procedimento o seguinte:

O concorrente, Elias Santos Pinto, Filho, S.A., apresentou as observações que se anexam, que genericamente se traduzem:

1. Da pontuação atribuída à empresa Elias Santos Pinto, Filho, S.A., no subfactor MEO, comparativamente às empresas Edibarra, J.A.M.O. e ASG;

2. A clarificação e justificação do critério de avaliação adotado nos subfactores MEO, MHT, MEQ.

Ponderadas as observações apresentadas pelo concorrente, Elias Santos Pinto, Filho, S.A., a Júri informa o seguinte:

1. No que se refere à reclamação da pontuação atribuída à empresa Elias Santos Pinto, Filho S.A., no subfactor MEO, comparativamente às empresas, Edibarra, J.A.M.O. e ASG, somos a informar que, de acordo com o n.º 4 do artigo 139.º do CCP, “...*não podem ser utilizados quaisquer dados que dependam, direta ou indiretamente, dos atributos das propostas a apresentar, com exceção dos da proposta a avaliar.*”. A avaliação de uma proposta é feita independentemente das restantes, ou seja, os modelos de avaliação não poderão remeter para atributos de outras propostas, como o reclamante pretende.

Informa-se ainda que neste subfactor o júri avaliou não só a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, como também outros

documentos que instruem a proposta e clarificam o modo de execução da obra, nomeadamente o plano de trabalhos.

2. Relativamente a clarificação e justificação do critério de avaliação adotado nos subfactores, informamos que:

- Para o subfactor Modo de Execução da Obra (MEO), foram avaliadas as soluções propostas, frentes de trabalho, natureza e locais de execução da obra, metodologias a utilizar, caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes fases da obra;

- Para o subfactor Meios humanos e serviços técnicos a afetar à obra (MHT), foi avaliada a coerência e sustentabilidade do pessoal a afetar à obra, face ao programa de trabalhos;

- Para o subfactor Meios e equipamentos a afetar à obra (MEQ), foi avaliada a adequação do equipamento a afetar à obra, face ao programa de trabalhos.

3. O júri, analisou novamente as propostas individualmente segundo os critérios de avaliação acima mencionados, não alterando as pontuações atribuídas ao subfactor Modo de execução da obra (MEO), relativas às propostas Edibarra, J.A.M.O., ASG e Elias Santos Pinto e as pontuações atribuídas aos subfactores Meios humanos e serviços técnicos a afetar à obra (MHT) e Meios e equipamentos a afetar à obra (MEQ), relativas à proposta do concorrente Edibarra.

Face ao que foi referido anteriormente o Júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que se manteve a seguinte ordenação das propostas:

	PROPOSTA (€)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ASG – Construções e Granitos, Lda.	183 795,72	54,55	1.º
J.A.M.O.- Construção e Engenharia Civil, Lda.	190 964,43	50,17	2.º
Edibarra – Engenharia e Construção, S.A.	186 983,28	49,60	3.º
Elias Santos Pinto, Filho, Lda.	191 959,62	49,56	4.º
Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda.	194 894,46	47,77	5.º
Medida XXI Sociedade de Construções, Lda. / Abel Luís Nogueiro & Irmão	209 427,71	38,90	6.º



MJFT – Construções Unipessoal, Lda.	210 348,22	38,34	7.º
Construções Quatro de Maio, Lda.	207 462,77	37,10	8.º
Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, Lda.	213 984,61	36,12	9.º
Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções	214 140,21	33,03	10.º

## 2 – Adjudicação e formalidades complementares

### 2.1 – Proposta de adjudicação

Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente, ASG – Construções e Granitos, Lda., ter ficado classificado em 1.º lugar, o júri deliberou propor que a empreitada lhe seja adjudicada pela quantia de 183 795,72€, a que acresce o IVA no montante de 11 027,74 €, o que totaliza o valor de 194 823,46€ (cento e noventa e quatro mil oitocentos e vinte e três euros e quarenta e seis cêntimos).

### 2.2 – Caução

Face ao valor da adjudicação, é exigida a prestação de uma caução correspondente a 5% do preço contratual, o que equivale a 9 189,79€.

O modo de prestação da caução é o referido no programa do concurso.

### 2.3 – Contrato escrito

Nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete a V. Exa. a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do “Relatório final”.

Nos termos do disposto no artigo 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada para aprovação após a prestação da caução.

Mais se informa que, o órgão competente para tomar a decisão de contratar é o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, por competências delegadas no disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com, o disposto na alínea a) do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP;

- Para prestar caução.”

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice Presidente, proferido em 07/07/2014, do seguinte teor: “Autorizo nos termos da informação. Conhecimento para reunião de câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 27 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

#### **PONTO 28 - ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO A POSTO DE TURISMO E ESPAÇO MEMÓRIA DA PRESENÇA SEFARDITA PARTE A - CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DA CULTURA SEFARDITA DO NORDESTE TRANSMONTANO**

Auto de Medição n.º 01 A, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 15 861,72€ + IVA, adjudicada à empresa, Habitâmega, Construções, SA., pelo valor de 447 952,84 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/06/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 29 - ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO A POSTO DE TURISMO E ESPAÇO MEMÓRIA DA PRESENÇA SEFARDITA PARTE B - LOJA INTERATIVA DE TURISMO DE BRAGANÇA**

Auto de Medição n.º 01 B, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 11 014,14€ + IVA, adjudicada à empresa, Habitâmega, Construções, SA., pelo valor de 197 039,74 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/06/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento

**PONTO 30 - BENEFICIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL 542 DE COELHOSO AO RIO SABOR**

Auto de Medição n.º 7, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 11 146,20 € + IVA, adjudicada ao consórcio Cota 700, Unipessoal, Lda./Masitrave, Lda., pelo valor de 335 496,20 € + IVA.

O valor acumulado dos trabalhos é de 335 496,20 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 19/06/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento

**PONTO 31 - REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE TURISMO - TROÇO FLOR DA PONTE – SEIXO - FASE I**

Auto de Medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 69 431,40 € + IVA, adjudicada à empresa, Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, Lda., pelo valor de 165 102,90 € + IVA.

O valor acumulado dos trabalhos é de 155 374,16 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 27/06/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento

**PONTO 32 - LIGAÇÃO AO FURO DE ALFAIÃO E REPOSIÇÃO DO PAVIMENTO NA RUA DO PICADOURO EM BRAGANÇA**

Auto de Medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 19 566,13 € + IVA, adjudicada à empresa, Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 26 863,50 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 02/07/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

### **PONTO 33 - ELEUTÉRIO AUGUSTO ALVES DA SILVA**

Apresentou requerimento a solicitar a alteração do alvará de loteamento urbano n.º 19/78, sito na Zona do Bairro Artur Mirandela em Bragança, com o processo n.º 19/1978, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido para alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 19/78, localizado no Bairro Artur Mirandela, em Bragança, no sentido de ser permitido o uso de comércio, serviços e arrecadações, nos pisos da cave e subcave da edificação existente no lote n.º 40/41, do referido loteamento.

Considerando que o mesmo, possui 215 lotes, mostrou-se inconveniente a notificação individualizada, por via pessoal ou postal.

Assim, nos termos da informação do Gabinete Jurídico, de 28 de janeiro de 2014, recorreu-se à notificação pela forma prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do CPA, ou seja, por edital a afixar nos locais de estilo, ou em dois jornais mais lidos na região.

Foi esta formalidade cumprida, através de publicação do Edital em jornal local sendo, igualmente, publicitado nos locais de estilo e na página da internet do Município de Bragança.

O período, de dez dias úteis, terminou não tendo havido qualquer pronúncia.

Verificando-se, assim, não haver nenhuma oposição e não haver inconvenientes na alteração pretendida, propõe-se a aprovação da pretensão, sendo permitido no referido lote o uso de comércio, serviços e arrecadações nos pisos da cave e subcave.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

### **PONTO 34 - MADUREIRA AZEVEDO - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.**

Apresentou requerimento a solicitar autorização para ocupação de dois lugares de estacionamento na Rua Abílio Beça em Bragança, com o processo

n.º 89/14, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“A empresa, Madureira Azevedo, Sociedade de Construções, Lda. solicita autorização para ocupação de dois lugares de estacionamento, na Rua Abílio Beça, para estacionamento de veículos de apoio à obra que estão a levar a efeito, na qualidade de adjudicatário, no n.º 47 dum edifício na referida rua, com o licenciamento autorizado com o processo 89/14, acompanhado de parecer favorável da Divisão de Ambiente, Águas e Energia.

A Câmara Municipal poderá atribuir a título excecional e provisório, os lugares de estacionamento pretendidos, implicando o pagamento das taxas de acordo com a alínea a.1, n.º 3, do artigo 18.º, do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, sendo o valor de 102,24€, acrescido de IVA, por viatura e por mês.

Assim propõe-se a atribuição de 2 lugares, pelo período de 30 dias e pelo valor de 204,48€.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

### **PONTO 35 - ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE TERROSO - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA**

Pelo Sr. Presidente foi presente o processo de venda em hasta pública do prédio urbano da antiga Escola Primária de Terroso, realizada no dia 3 de julho de 2014, para a adjudicação definitiva do referido prédio sito na localidade de Terroso da freguesia de Espinhosela, com a área coberta de 95,00m<sup>2</sup> e o logradouro de 1.100,00m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com Estrada Municipal, de Sul com António Xavier Cheio, e de Nascente e Poente com Xavier Afonso, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Espinhosela, sob o artigo número 460 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1547, da mesma freguesia, arrematado em hasta pública, pelo Sr. Olicer David Esteves Monteiro, portador do Cartão de Cidadão n.º 11364418 3ZZ1 e NIF n.º 217 162 509, na qualidade de procurador de José Carlos Monteiro e esposa, Maria Olga Esteves Monteiro, ele NIF n.º 186 812 230 e portador do Bilhete de Identidade n.º 3728567, natural da freguesia de Donai, concelho de

Bragança, ela NIF n.º 192 537 180 e portadora do Bilhete de Identidade n.º 5863835, natural da freguesia de Espinhosela, concelho de Bragança, e residentes que são na localidade de Terroso, freguesia de Espinhosela, pelo valor de 25.250,00€.

Nos termos definidos no n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, o adjudicatário provisório, efetuou o pagamento da importância de 25% do valor da adjudicação, no montante de 6.312,50€, através do cheque n.º 4374849944, da Caixa Geral de Depósitos, sendo o restante valor de, 18 937,50€ liquidado no prazo de 20 dias contados da data da adjudicação definitiva.

Assim, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a adjudicação definitiva do prédio sito na localidade de Terroso da freguesia de Espinhosela, com a área de mil cento e noventa e cinco metros quadrados, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Espinhosela, sob o artigo número 460 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1547, da mesma freguesia, a José Carlos Monteiro e esposa, Maria Olga Esteves Monteiro pelo valor de 25.250,00 € (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta euros).

Após análise e discussão, foi deliberado com 3 votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista, 2 votos contra, dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo e uma abstenção, do Sr. Vereador, Humberto Rocha, aprovar a referida proposta.

#### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Prada e André Novo**

“Tal como manifestado em 28 de abril de 2014 e em 26 de maio de 2014 em reuniões de Câmara, que passamos a citar:

“Sabendo nós da importância que qualquer imóvel de qualquer escola representa para o imaginário das populações das nossas aldeias e o grau de afetividade que os liga a um espaço que ajudou a moldar a personalidade, a receber e a dar afetos, a ler e a escrever, a construir sonhos, a dar e a receber solidariedade, a educar gerações que passaram pelos bancos da escola e que veem nos seus muros algo que faz parte delas, das suas vivências de meninice

e que ninguém pode cortar por mais restauração de imóveis, calcetamentos de ruas ou redes elétricas que se projete realizar.

Assim, não pode qualquer executivo de junta, seja de que freguesia for, propor a alienação de um património que além de ser simbólico, representa um bocado das vidas de cada habitante dessa localidade.

Por isso, quem melhor que os habitantes de Terroso irmanados na Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Santa Rita de Cássia para preservar, gerir e criar um espaço onde a memória seja salvaguardada e onde todos possam rever e recriar o imaginário de grande significado para eles.

A crise, como refere a Junta de Freguesia de Espinhosela, não pode explicar esta tomada de posição, porque as coisas materiais são perenes, agora a alma, o sonho e as memórias coletivas não se podem machadar sob pena de, no futuro, não termos identidade.”

Mantemos a nossa posição de sermos frontalmente contra a alienação do imóvel da antiga Escola Primária de Terroso.”

### **PONTO 36 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - COMUNICAÇÕES PRÉVIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu os seguintes despachos, de 18/06/2014 a 30/06/2014, no âmbito do procedimento da comunicação prévia prevista nos artigos 34.º a 36.º- A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, no uso de competências próprias ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do RJUE:

**MANUEL PÁSSARO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na rua Campo de Aviação n.º 59, em Bragança, com o processo n.º 37/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

**MANUEL PÁSSARO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na rua Campo de

Aviação n.º 61, em Bragança, com o processo n.º 38/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

**ALZIRA FERNANDA BATISTA ALVES GONÇALVES**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Quinta das Carvas, Lote 2 em Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 149/13, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

**SÉRGIO BRANCO GONÇALVES AREIAS**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de construção de um edifício destinado a arrumos, a levar a efeito na Avenida de São Roque em Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 10/96, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

**JOSÉ DANIEL DA SILVA**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de ampliação de um terraço, a levar a efeito na Avenida Abade de Baçal n.º 35 em Bragança, com o processo n.º 45/72, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

**MARIA RITA FERNANDES**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de Reconstrução de uma moradia unifamiliar, sita na rua do Redondo n.º 5 na localidade de Martim, Freguesia do Zoio, concelho de Bragança, com o processo n.º 76/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

**HUMBERTO HERMINIO VAZ MOREIRA**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no loteamento do Sapato, lote n.º 1 em Bragança, com o processo n.º 100/04, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

**AGOSTINHO NASCIMENTO**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a construção de um anexo de apoio à moradia unifamiliar, sito na Rua Principal em Santa Comba de Rossas, concelho de



Bragança, com o processo n.º 123/13, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

### **PONTO 37 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu o seguinte despacho, de 18/06/2014 a 30/06/2014, relativo ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 18 de outubro de 2013, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

**MARIA ALEXANDRINA DOMINGUES**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovada o projeto de alterações ao projeto inicial de reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na rua do Eirol, na freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 19/10, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

**Lida a presente ata em reunião realizada no dia 28 de julho de 2014, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.**

---

---